CEMIG SIM

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Thalita Tabata de Assis

LICITAÇÃO

Processo Nº 031/2025

Modalidade: Dispensa Nº 020/2025

OBJETO: ADESÃO AO CONSÓRCIO CEMIG SIM QUE TEM COMO OBJETIVO O INGRESSO DO SAAE NO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.0187 Operação e manutenção do sistema de agua
25. 17 512 . 0447 3 . 3 . 90 . 39.00 . 00 Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 501

CONVÊNIO Nº: Não
OUTRAS INFORMAÇÕES:
ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS: Próprio

SAAE
Serviço Autônomo de Água e Esgoto

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Lei Federal nº. 14.133/2021

1 – Setor requisitante: Divisão Planejamento

2 – Objeto: Adesão ao consórcio CEMIG SIM que tem como objetivo o ingresso do SAAE no sistema de compensação de energia elétrica.

Classificação: Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra **Forma de**

Contratação sugerida: Dispensa Art. 75 inciso IX

> Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> (...)
>
> IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

3 – Justificativa da necessidade da contratação e finalidade:

3.1 – Justificativa: A presente contratação tem como objetivo a adesão do SAAE de Iguatama/MG ao consórcio com a empresa CEMIG SIM, com vistas à compensação de energia elétrica por meio de fonte fotovoltaica, proporcionando uma economia estimada de 16% nas despesas com energia. A iniciativa visa promover a sustentabilidade ambiental, a eficiência energética e a economicidade na gestão de recursos públicos.

3.2 – Finalidade: Propiciar ao SAAE o pleno funcionamento de suas unidades de baixa tensão, gerando economia aos cofres da autarquia e cumprindo o papel de maior responsabilidade social.

4 - Descrição do objeto a ser contratado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

01	Adesão ao consórcio CEMIG SIM para a redução dos custos com energia elétrica e percentual de 16% (dezesseis por cento utilizando a produção de energia fotovoltaica sustentável e renovável, renovando assim proposito do SAAE com a responsabilidade social, reduzindo o impacto ambiental).	Serviço	12	R$ 37.500,00	R$ 450.000,00

5 – Grau de prioridade de contratação: Alta

Justifica-se a prioridade de contratação "alta" pelo fato de se tratar de um consórcio que trará retorno econômico imediato ao SAAE e, consequentemente reduzirá o impacto ambiental para produção de energia elétrica.

6 - Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual ou a Ordem de fornecimento quando for o caso:

Até 26/06/2025

7 – Fornecimento de Materiais: Não se aplica

8 – Prestação de serviços: Aplica-se, de forma continuada, mensalmente, pelo período de até 10 (dez) anos, conforme legislação vigente.

9 – Regime de execução: Não se aplica

10 – Habilitação específica para o objeto:

Para habilitação da contratada serão estabelecidas, exclusivamente, o atendimento às condições exigidas nos termos do art. 62, da Lei 14.133/2021

11 – Responsabilidade específica da contratada: Cumprimento integral das condições estabelecidas no Termo de adesão, principalmente no que tange o desconto concedido de, no mínimo, 16% (dezesseis por cento) nas faturas de energia elétrica do SAAE em suas unidades de baixa tensão.

12 - Execução do serviço, critérios de aceitação do objeto:

Pela natureza da presente contratação, tem-se que a execução do objeto se dará de forma parcelada, mensalmente, sempre na medição do consumo de energia elétrica e aplicação do desconto concedido conforme termo de adesão.

Os serviços serão prestados em todas as unidades de baixa tensão registrada em nome do SAAE, no Munícipio de Iguatama/ MG, disponibilizando energia elétrica e ocorrendo o desconto em todas as faturas mensais devidas pela Autarquia.

Os serviços serão recebidos provisoriamente em até 15 (quinze) dias, pelo fiscal designado a acompanhar o respectivo contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

Os serviços serão recebidos definitivamente, em até 30 (trinta) dias, pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

---

13 – Celebração de Contrato formal:

(x) Aplica ( ) Não se aplica*

Fiscal da Ata ou contrato: Isabelle Khristine Aparecida Peixoto Silva – Portaria n° 02/2025

Gestor do Ata ou contrato: Irineu Lopes de Camargos – Portaria n° 02/2025

** Lei 14.133/21*
Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:
I - dispensa de licitação em razão de valor;
II- compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.
§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.
§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

14 – Créditos orçamentários:

2.0187 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AGUA
25. 17 512 . 0447 3 . 3 . 90 . 39.00 . 00 Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 501

---

15 – Estimativa de valor de contratação:

O custo para adesão ao consórcio CEMIG SIM pelo SAAE, é ZERO.

---

16 – Definição da necessidade de elaboração ou não de Estudos Técnicos Preliminares (ETP):

Devido à alta complexidade do objeto será necessária a elaboração do Estudo preliminar.

---

17 – Da formalização da demanda:

Nome: Hedrumon Andrade da Silva

Cargo: Diretor do SAAE

Iguatama, 25 de Junho de 2025.

Hedrumon Andrade da Silva

Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatama-MG

JUSTIFICATIVA LEGAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 75 DA LEI Nº 14.133/2021

A SEÇÃO DE COMPRAS E SUPRIMENTOS DE MATERIAIS.

A Sra.

Thalita Tabata de Assis

Seção de Compras

Solicito a abertura de processo administrativo objetivando a Contratação do CONSÓRCIO CEMIG SIM para a adesão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatama-MG ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica desenvolvido e administrado pela Contratada, o qual ocasionará um desconto de 16% (dezesseis por cento) na conta de luz do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatama-MG, utilizando a produção de energia sustentável com baixo impacto ambiental.

A contratação direta por dispensa se dará com fundamento no art. 75, inciso IX da Lei nº 14.133/2021

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se tendo em vista a necessidade em reduzir os custos com energia elétrica do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatama-MG, utilizando para tanto alternativa sustentável e de baixo impacto ambiental, que se utilize de geradores de energia fotovoltaica renovável, buscando a economia de recursos públicos o que possibilita o atendimento de outras demandas.

O CONSÓRCIO CEMIG SIM é uma empresa subsidiária integral da Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG, portanto integrante da Administração Pública indireta, e pode prestar serviços atividades previstas em seu Estatuto Social em favor de outros entes da Administração Pública, em conformidade com a legislação em vigor, notadamente quanto às hipóteses de dispensa de licitação ou inaplicabilidade do dever de licitar, conforme será exposto a seguir.

O Sistema de Compensação de Energia Elétrica foi instituído originalmente pela Resolução Normativa nº 482/2012 da Agência Nacional de Energia Elétrica-Aneel, estabelecendo condições gerais para o acesso de empreendimentos de microgeração e minigeração distribuída à rede elétrica. O art. 2º da referida Resolução trouxe algumas definições, das quais transcrevemos as seguintes:

Art. 2º Para efeitos desta Resolução, ficam adotadas as seguintes definições:

[...]

I - microgeração distribuída: central geradora de energia elétrica, com potência instalada menor ou igual a 75 kW e que utilize cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, ou fontes renováveis de energia elétrica, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras; (Redação dada pela REN ANEEL 687, de 24.11.2015.)

II - minigeração distribuída: central geradora de energia elétrica, com potência instalada superior a 75 kW e menor ou igual a 5MW e que utilize cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, ou fontes renováveis de energia elétrica, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras; (Redaçãodada pela REN ANEEL 786, de 17.10.2017)

III - sistema de compensação de energia elétrica: sistema no qual a energia ativa injetada por unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída é cedida, por meio de empréstimo gratuito, à distribuidora local e posteriormente compensada com o consumo de energia elétrica ativa; (Redação dada pela REN ANEEL 687, de 24.11.2015.)

[...]

VII – geração compartilhada: caracterizada pela reunião de consumidores, dentro da mesma área de concessão ou permissão, por meio de consórcio ou cooperativa, composta por pessoa física ou jurídica, que possua unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída em local diferente das unidades consumidoras nas quais a energia excedente será compensada; (Incluído pela REN ANEEL 687, de 24.11.2015.)

Resumidamente, a Aneel passou a permitir que montantes de energia elétrica produzidos por determinada central geradora fossem injetados na rede elétrica, cedidos à distribuidora local, visando posterior compensação com o consumo.

Ainda conforme a mencionada Resolução Normativa, permitiu-se a reunião de consumidores mediante consórcio ou cooperativa. Tais entidades deveriam ser possuidoras – não necessariamente proprietárias – de unidade consumidora, dotada de central geradora de microgeração ou minigeração, ainda que em local diferente das unidades consumidoras dos seus integrantes. Tudo isso para efetuar a compensação da energia elétrica produzida por aquelas centrais geradoras, com o consumo de energia de cada integrante das entidades como consórcio ou cooperativa.

Recentemente a Lei Federal nº 14.300/2022 instituiu o marco legal da microgeração e minigeração distribuída, disciplinando assuntos como a forma de solicitação de acesso, as responsabilidades financeiras da distribuidora e dos interessados em conectar usinas à rede elétrica, bem como regras para compensação da energia elétrica. Seu art. 1º contemplou definições aplicáveis à matéria:

Art. 1º Para fins e efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

[...]

III – consórcio de consumidores de energia elétrica: reunião de pessoas físicas e/ou jurídicas consumidoras de energia elétrica instituído para a geração de energia destinada a consumo próprio, com atendimento de todas as unidades consumidoras pela mesma distribuidora;

[...]

X - geração compartilhada: modalidade caracterizada pela reunião de consumidores, por meio de consórcio, cooperativa, condomínio civil voluntário ou edilício ou qualquer outra forma de associação civil, instituída para esse fim, composta por pessoas físicas ou jurídicas que possuam unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída, com atendimento de todas as unidades consumidoras pela mesma distribuidora;

XI - microgeração distribuída: central geradora de energia elétrica, com potência instalada, em corrente alternada, menor ou igual a 75 kW (setenta e cinco quilowatts) e que utilize cogeração qualificada, conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), ou fontes renováveis de energia elétrica, conectada na rede de distribuição de energia elétrica por meio de instalações de unidades consumidoras;

[...]

XIII - minigeração distribuída: central geradora de energia elétrica renovável ou de cogeração qualificada que não se classifica como microgeração distribuída e que possua potência instalada, em corrente alternada, maior que 75 kW (setenta e cinco quilowatts), menor ou igual a 5 MW (cinco megawatts) para as fontes despacháveis e menor ou igual a 3 MW (três megawatts) para as fontes não despacháveis, conforme regulamentação da Aneel, conectada na rede de distribuição de energia elétrica por meio de instalações de unidades consumidoras;

XIV - Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE): sistema no qual a energia ativa é injetada por unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída na rede da distribuidora local, cedida a título de empréstimo gratuito e posteriormente compensada com o consumo de energia elétrica ativa ou contabilizada como crédito de energia de unidades consumidoras participantes do sistema.

Comparando-se o disposto na Resolução Normativa Aneel nº 482/2022, conforme alterada, com o texto da recente Lei Federal nº 14.300/2022, não houve alteração substancial no conceito do Sistema de Compensação de Energia Elétrica propriamente dito e suas nuances. Houve, porém, acréscimo nas modalidades possíveis de reunião de consumidores, "consórcio de consumidores", passando a permitir a reunião de pessoas físicas e pessoas jurídicas, de forma mais abrangente que o "consórcio" originalmente previsto, até então restrito a pessoas jurídicas.

É neste contexto que se insere o CONSÓRCIO CEMIG SIM GD I, subsidiária integral da Companhia Energética de Minas Gerais-Cemig, responsável pelo desenvolvimento de negócios de geração distribuída de energia, com vistas não apenas em participar do mercado, mas também se tornar referência no setor.

A Cláusula Segunda do Contrato de Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica estabelece que:

2.1. O Consórcio de consumidores de energia elétrica, consistente na reunião de pessoas físicas e/ou jurídicas consumidoras de energia elétrica, instituído para a geração de energia destinada a consumo próprio, com atendimento de todas as unidades consumidoras pela mesma

distribuidora, atuará sob a denominação "CONSÓRCIO CEMIG SIM GD I" e tem por objeto o aluguel ou arrendamento de uma ou mais Usina(s), conectadas diretamente na rede de distribuição para geração de energia elétrica, injeção de energia gerada na rede de distribuidora local ("Distribuidora") e compensação de seus créditos de energia com seu consumo, com base na colaboração recíproca a que se obrigam as Partes Consorciadas, na proporção de seus Direitos Econômicos no âmbito deste Consórcio.

2.1.1. O Consórcio será responsável pela administração e exploração da(s) Usinas(s), na forma do presente Contrato e dos demais instrumentos a serem firmados pelo Consórcio.

2.1.2. As partes Consorciadas terão acesso aos benefícios do SCEE diretamente na sua conta de energia emitida pela Distribuidora, mediante disponibilidade de geração da(s) Usina(s) em posse do Consórcio. Assim, a energia gerada pela(s) Usina(s) e injetada na rede da Distribuidora será efetivamente consumida pelas Partes Consorciadas nas suas unidades consumidoras ("Unidades Consumidoras").

2.1.3. Para consecução de seu objeto, o Consórcio poderá:

a) investir, construir, alugar ou receber em comodato Usina(s) de micro ou minigeração de energia renovável;

b) firmar contratos, acordos, ajustes e convênios, com entidades públicas e privadas, do País e do exterior, desde que as atividades por elas desenvolvidas estejam alinhadas com a finalidade do Consórcio;

Para atuação no mercado de geração distribuída conforme na Lei Federal nº 14.300/2022, a Cemig SIM constituiu consórcios de consumidores, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. A Cemig SIM é sempre a Consorciada Líder das entidades, sendo a responsável pela administração de todos os contratos necessários, inclusive a adesão de clientes interessados, tudo conforme o Sistema de Compensação de Energia Elétrica estabelecido pela Aneel.

Tratando-se de subsidiária integral da Cemig, o CONSÓRCIO CEMIG é integrante da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, portanto sujeita às regras da Lei Federal nº 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Seu art. 1º contempla o seguinte (grifamos):

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, abrangendo toda e qualquer empresa pública e sociedade de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, ainda que a atividade econômica esteja sujeita ao regime de monopólio da União ou seja de prestação de serviços públicos.

(...)

§ 5º Submetem-se ao regime previsto nesta Lei a empresa pública e a sociedade de economia mista que participem de consórcio, conforme disposto no art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, na condição de operadora.

Embora os trechos destacados não mencionem expressamente que a Lei se aplica a consórcios constituídos por tais entidades, trata-se de caso evidente de interpretação teleológica, devendo prevalecer entendimento no sentido de que consórcios constituídos, liderados e administrados por empresa pública ou sociedade de economia mista também devem se submeter ao regime da Lei Federal nº 13.303/2016.

Caso contrário, admitindo-se hipoteticamente que consórcios constituídos estejam somente sujeitos a normas de Direito Privado, ainda que constituídos ou administrados por integrantes da Administração Pública, teríamos uma verdadeira subversão de normas de Direito Administrativo vigentes e aplicáveis, no caso, ao CONSÓRCIO CEMIG SIM GD I.

Não restam dúvidas, portanto, que as atividades do CONSÓRCIO CEMIG SIM GD I no âmbito do Sistema de Compensação de Energia Elétrica instituídos pela Aneel, estão sujeitas à Lei Federal nº 13.303/2016, aplicando-se aos seus consórcios as hipóteses de inaplicabilidade do dever de licitar, verbis:

TÍTULO II

DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS ÀS EMPRESAS PÚBLICAS, ÀS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E ÀS SUAS SUBSIDIÁRIAS QUE EXPLOREM ATIVIDADE ECONÔMICA DE PRODUÇÃO OU COMERCIALIZAÇÃO DE BENS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, AINDA QUE A ATIVIDADE ECONÔMICA ESTEJA SUJEITA AO REGIME DE MONOPÓLIO DA UNIÃO OU SEJA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

CAPÍTULO I

DAS LICITAÇÕES

Seção I

Da Exigência de Licitação e dos Casos de Dispensa e de Inexigibilidade

Art. 28. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30.

[...]

§ 3º São as empresas públicas e as sociedades de economia mista dispensadas da observância dos dispositivos deste Capítulo nas seguintes situações:

I - comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pelas empresas mencionadas no caput, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais;

Diante de tais fundamentos, o CONSÓRCIO CEMIG SIM GD I pode ser contratado via dispensa de licitação, em relação à captação de clientes no mercado de geração distribuída, atividade prevista em seu Estatuto Social.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A contratação em comento será realizada de forma direta, por meio do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 75, inciso IX da Lei nº 14.133/21

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

[...]

O CONSÓRCIO CEMIG SIM GD I é uma empresa subsidiária integral da Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG, portanto entidade integrante da Administração Pública do Estado de Minas Gerais e que foi criada para esse fim específico, qual seja a produção de energia fotovoltaica 100% renovável e o preço a contratado conforme demonstrado abaixo, é compatível com o praticado no mercado.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Além das razões elencadas nos itens acima o CONSÓRCIO CEMIG SIM foi escolhido porque é do ramo pertinente; comprovou possuir capacidade técnica, larga experiência na prática do mesmo objeto para outros municípios e órgãos públicos. Vale ressaltar ainda que a empresa conta com profissionais especializados com capacitação na área, com ampla capacidade de execução e perfeito atendimento dessa demanda da Administração, o que permite inferir que a contratação da empresa para a adesão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatama-MG ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica desenvolvido e administrado pelo Consórcio, é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratado.

4. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A contratação em tela não implica na assunção de qualquer despesa por parte do Município, pelo contrário, haverá um desconto (economia) de 16% (dezesseis por cento) na conta de luz da Autarquia.

Para se chegar ao desconto de 16% (dezesseis por cento) o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatama-MG está tomando por base as contratações similares feitas com o referido Consórcio pelos Município de Ouro Preto-MG, Chácara-MG e Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Carmo de Minas-MG.

Atualmente o Autarquia tem um gasto médio mensal de energia de R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) e anual de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Estima-se uma economia para os cofres da Autarquia da ordem de R$ 6.167,00 (seis mil cento e sessenta e sete reais) mensais e de R$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais) anual, ressaltando que este valor pode variar para mais ou para menos, uma vez que tal valor dependerá do consumo de energia elétrica de toda a estrutura da Autarquia.

De todo modo, sabe-se que haverá uma economia de 16% (dezesseis por cento) sobre o valor que seria pago sem a realização da contratação.

Considerando os preços apurados o valor do desconto é compatível com o praticado no mercado, notadamente considerando que foi pactuado levando em conta valores de objeto semelhante conforme documentos que compõem os autos.

A razoabilidade do desconto a ser contratado está efetivamente demonstrada nos autos, encontrando consonância com aqueles referendados no mercado, sendo compatível com aqueles praticados por outros município e empresas públicas para prestação de serviços equivalentes.

Diante do exposto, encaminhamos o pedido de autorização de abertura de procedimento e justificativa da contratação por dispensa de licitação com o CONSÓRCIO CEMIG SIM nos termos do Artigo 75, inciso IX da Lei nº 14.133/21.

Iguatama - MG, 26 de junho de 2025.

Departamento administrativo

Fernanda Lucas Tiago
Técnico em contabilidade

SCOM - Sistema de Administração de Compras
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATAMA
Requisição de Compras

Tipo de Requisicao Compras e Serviços **Requisição** 0 **Status Req.**
Órgão Requistante SECAO DE ADMINISTRACAO AGUA E ESGOTO
Requistante Final SECAO DE ADMINISTRACAO AGUA E ESGOTO

Solicitação de Despesa	Programa de Trabalho	Código de Despesas	Nº de Itens Solicitados
55 / 2025 - 1			1

Tipo de Despesa

Item	Descrição do Material / Serviço	Un.	Quantidade.	Vlr Unitário	Vlr Total
3723	ADESÃO AO CONSÓRCIO CEMIG SIM QUE TEM COMO OBJETIVO O INGRESSO DO SAAE NO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.	SV	12,000	0,0000	0,0000
				Total	**0,00**

Local de Entrega

Qtde Parcelas 1

Justificativa

.

Os Produtos / Serviços constantes desta Requisição estão previstos no Orçamento Vigente e há saldo orçamento para cobrir a despesa.

Convênio:

Solicitado em

___/___/_____

Carimbo/Assinatura

Ordenador da Despesa

___/___/_____

Secretário
Carimbo/Assinatura

SAAE
Serviço Autônomo de Água e Esgoto
RUA DEZOITO N° 61-CENTRO
IGUATAMA-MG- CEP: 38.910-000
CNPJ: 23.441.261/0001-42- TEL: (37)3353-2972

Ofício nº 028/2025

Iguatama, 25 de junho de 2025.
Assunto: Solicitação (Faz)

Prezado (a) Pregoeiro (a) Presidente da Comissão,

Pelo presente solicito de V.S.ª que providencie a instauração de Processo Licitatório adequado para **ADESÃO AO CONSÓRCIO CEMIG SIM PARA A REDUÇÃO DOS CUSTOS COM ENERGIA ELÉTRICA E PERCENTUAL DE 16% (DEZESSEIS POR CENTO UTILIZANDO A PRODUÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA SUSTENTÁVELE RENOVÁVEL, RENOVANDO ASSIM PROPOSITO DO SAAE COM A RESPONSABILIDADE SOCIAL, REDUZINDOO IMPACTO AMBIENTAL).**

Visando agilizar e instruir o procedimento para aquisição, bem como estimar o preço médio para a licitação, encaminhamos anexo, orçamentos prévios realizados em plataformas governamentais e fornecedores bem como preços praticados por outros municípios.

Anexo também o Termo de Referência com as condições pelos quais os serviços devam ser entregues.

O termo de referência foi elaborado após e reúne os elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado para caracterizar o objeto, bem como as condições da licitação e da contratação.

O Termo de Referência contém informações obtidas a partir de vários levantamentos feitos em relação ao objeto a ser contratado atendidas a demanda e as pretensões da Administração Pública, bem como a legalidade.

Para a contratação deverão ser utilizados recursos próprios, consignados no orçamento vigente nas seguintes fichas orçamentárias:

2.0187 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AGUA
25. 17 512 . 0447 3 . 3 . 90 . 39.00 . 00 Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 501

Solicitamos também que, nos termos do Decreto Municipal Nº 435 de 20 de fevereiro de 2024 seja providenciado a instauração de Processo Administrativo na modalidade Dispensa tendo em

SAAE
Serviço Autônomo de Água e Esgoto
RUA DEZOITO N° 61-CENTRO
IGUATAMA-MG- CEP: 38.910-000
CNPJ: 23.441.261/0001-42- TEL: (37)3353-2972

vista que, referidos decretos, que regulamentam a dispensa, torna permitida a realização de dispensa para compras e serviços comuns, os quais serão custeados com recursos advindos de Transferências Voluntárias.

Certos da pronta acolhida de V. Sª. à nossa solicitação, subscrevemo-nos.

Hedrumon Andrade da Silva
Diretor Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatama.

SAAE
Serviço Autônomo de Água e Esgoto

ESTUDO TÉCNICO

PRELIMINAR

Considerando que estudo técnico preliminar trata-se de documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma aquisição que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Sirvo-me do presente para apresentar Estudo Técnico Preliminar:

Objeto: Adesão ao consórcio CEMIG SIM que tem como objetivo o ingresso do SAAE no sistema de compensação de energia elétrica.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:

A adesão ao consórcio CEMIG SIM têm como principal objetivo tratar do sistema de compensação de energia elétrica, por meio de produção fotovoltaica sustentável para o SAAE, o que acarretará em redução de gastos pela Administração em cerca de 16% (dezesseis por cento) em toda as unidades de baixa tensão, além de contribuir com as politicas mais sustentáveis.

II – Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

A respectiva contratação não está prevista no plano anual de contratação, pois o mesmo trata-se de uma busca no mercado por economicidade à administração e a busca por politicas de responsabilidade social. Apesar de não contar no PAC, o custo gasto com energia elétrica é parte integrante do plano e o resultado da adesão ao CEMIG SIM trará redução nos custos ora previstos preliminarmente.

III - Requisitos da contratação;

Para a habilitação da contratada serão exigidas, exclusivamente, as condições pré-estabelecidas no termos do art. 62 da Lei Federal 14.133/2021.

Os serviços serão contratados de forma contínua, iniciando-se por um contrato cuja validade será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado através de termos aditivos por até 120 (cento e vinte) meses, nos termos da legislação atual, caso este efetivamente traga resultados significativos à Administração, conforme demonstra.

Para a respectiva adesão/contratação, o SAAE não investirá nenhum recurso financeiro nem estrutural.

IV – Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala:

A contratação será realizada pelo período de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por até 120 (cento e vinte) meses nos termos dos art. 106 e 107 da LF 14133/2021.

V - Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções;

(x) não aplica

( ) aplica, justifique:

Tendo em vista os objetivos da respectiva adesão/contratação, a alternativa ao SAAE que traria economidade e responsabilidade social seria da Autarquia construir sua própria usina para obtenção de energia fotovoltaica e utilização em suas unidades porém, o custo para edificar a respectiva obra é altamente significativo, não dispondo o SAAE destes recursos nem sequer de um terreno especifico para construção desta usina.

Considerando a complexidade, o elevado custo, o tempo, o espaço físico suficiente para contratação, execução da construção de uma usina de produção de energia elétrica fotovoltaica, mostra-se muito mais vantajoso para o SAAE aderir imediatamente ao sistema de compensação de Energia Elétrica desenvolvido e administrado pela Contratada. Vale ressaltar que a CEMIG SIM não configura a assunção de novas despesas pela administração pública. Também deve ser considerado que a Contratada assume todas as obrigações de controle, manutenção e investimento na estrutura produtora de energia.

Ademais, a adesão ao sistema de compensação de energia elétrica não impede à administração de planejar, buscar recursos, levantar terrenos, contratar e posteriormente construtir a sua própria usina de produção de energia fotovoltaica, caso eventualmente, julgue ser essa uma alternativa interessante. Sendo assim, de imediato, essa possibilidade torna-se inviável por motivos elencados.

VI – Estimativa do valor da aquisição, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação Não se aplica! Custo zero

VII - Descrição da solução como um todo;

Conforme já relatado no item V deste ETP a adesão a CEMIG SIM trará um retorno econômico imediato e se mostra a forma mais vantajosa para o SAAE neste momento.

VIII – Justificativas para o parcelamento ou não da aquisição;

Com base na natureza do serviço a ser contratado, o parcelamento não é divisível ou, não se aplica.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

Conforme termo de adesão ao consórcio CEMIG SIM, a redução nos custos é de 16% (dezesseis por cento) mensais para as unidades de baixa tensão do SAAE.

SAAE
Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Conforme levantamento prévio estimativo com base nas últimas faturas da Autarquia, a redução nos custos com energia elétrica podem ser de aproximadamente R$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais) anuais.

X – Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

Todas as providências ficarão a cargo da CONTRATADA que assumirá as obrigações de controle, manutenção e investimento na estrutura produtora de energia.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes

(x) não aplica

( ) aplica, justifique:

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

( ) não aplica

(x) aplica, justifique:

Ao contrário de promover quaisquer impactos ambientais, a devida contratação ou, adesão ao sistema de compensação de energia elétrica pelo SAAE, iniciará um processo de transição energética no qual irá se utilizar de fontes de energia mais sustentáveis e ambientalmente mais adequadas.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Diante dos fatos citados no Documento de Formalização de Demanda e neste respectivo Estudo Técnico Preliminar, a adesão ao Consórcio CEMIG SIM desenvolvido e administrado pela Contratada se mostra tecnicamente, economicamente e ambientalmente viável e fundamentalmente necessária.

DECLARAÇÃO

Declaro para todos os fins que com base no Estudo Técnico Preliminar que esta contratação se encontra:

(x) Viável

( ) Inviável

Iguatama, 25 de junho de 2025.

Hedrumon Andrade da Silva

Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatama-MG

Responsável pelo ETP

CEMIG
sim
Geramos a energia que
ilumina o futuro

CEMIG SIM

uma subsidiaria integral do Grupo
e, desde 2019, potencializamos a
tabilidade no setor de energia
vel em Minas Gerais. Transformamos
gia do Sol em mais benefícios para
para o planeta. Por meio da geração
distribuída, compartilhamos a energia
a em nossas usinas fotovoltaicas com
es residenciais, condomínios,
esas e propriedades rurais. Essa é a
forma de impulsionar a mudança que
mos ver no mundo.

A força da marca Cemig:
mais de 70 anos de história

Competência técnica,
Eficiência e confiabilidade

Democratizamos o acesso a uma
energia limpa e renovável, com o
modelo de geração solar distribuída

Sem necessidade de obras ou
Investimentos, pelo cliente, e o
Melhor, com desconto na conta

Plano de expansão com previsão
de 3,5 bilhões em investimentos,
até 2025

onomia Anual
timada

4 mil

16%

DE ECONOMIA
NA CONTA DE LUZ

Consumo Médio: 39.302 kWh/mês

VANTAGENS:

- Atendimento dedicado
- Suporte de pós-vendas
- Sem obras e investimento
- Energia limpa de pronta-entrega
- Conta globalizada

)		Trifásico
)		39.302
)	R$	1,02091645
R$)		
		16%

Conta Cemig Distribuição

Consumo (kWh/mês)		39302
Iluminação Pública	R$	-
Tarifa Atual (R$/kWh)	R$	1,0209
Custo Mensal (R$)	**R$**	**40.124,06**

Após Adesão a Cemig SIM

ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA / 01-16 / INSC. ESTADUAL 062.322136.0067. / BAIRRO SANTO AGOSTINHO — TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA - TSEE FOI CRIADA PELA LEI Nº 10.438, DE 26 DE ABRIL DE 2002 — SEGUNDA VIA		
)		650
	R$	-
	R$	1,0209
fins	R$	728,53 ##
	R$	**1.392,12**

+

CEMIG SIM — Comunidade Solar

Consumo (kWh/mês)		38652
Iluminação Pública		0
Tarifa (R$/kWh) com Desconto + isenção	R$	0,84174
Pasep/Cofins		
Custo Mensal (R$)	**R$**	**32.534,83**

l (R$)	**R$**	**33.926,95**
o + Conta Cemig SIM)		
ual	**R$**	**74.365,32**
		6.197,11

Classificação: Direcionad

CEMIG
sim
...minho da
...rgia Solar
...sas usinas solares,
...nos energia limpa e
...ável.
2
A energia gerada é conectada
à rede de distribuição da
concessionária
3
Nossa energia é entregue pela rede
de distribuição aos clientes, sejam
eles residenciais ou comerciais, sem
a necessidade de investimentos,
instalações ou obras

s
o em
tégicos
rais

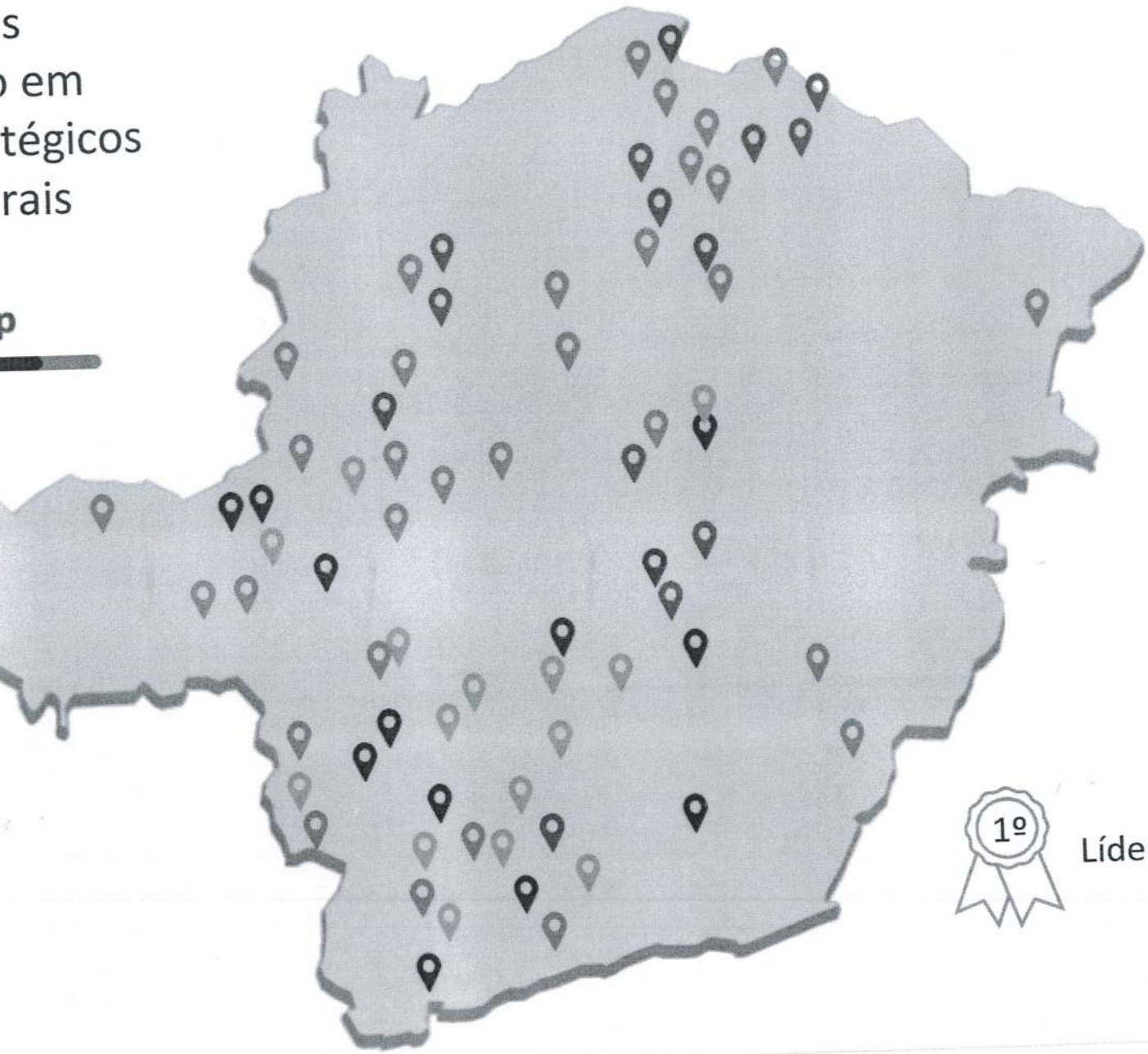

1º

Líder no mercado de Mini GD em MG

mo fica
a conta

cê receberá sua fatura da Cemig
tribuição com as taxas/tarifas obrigatórias,
no custo de disponibilidade e iluminação
blica, por exemplo.

cê passará a receber também o boleto da
mig SIM por e-mail, com o valor de seu
nsumo de energia solar injetada com o
sconto aplicado.

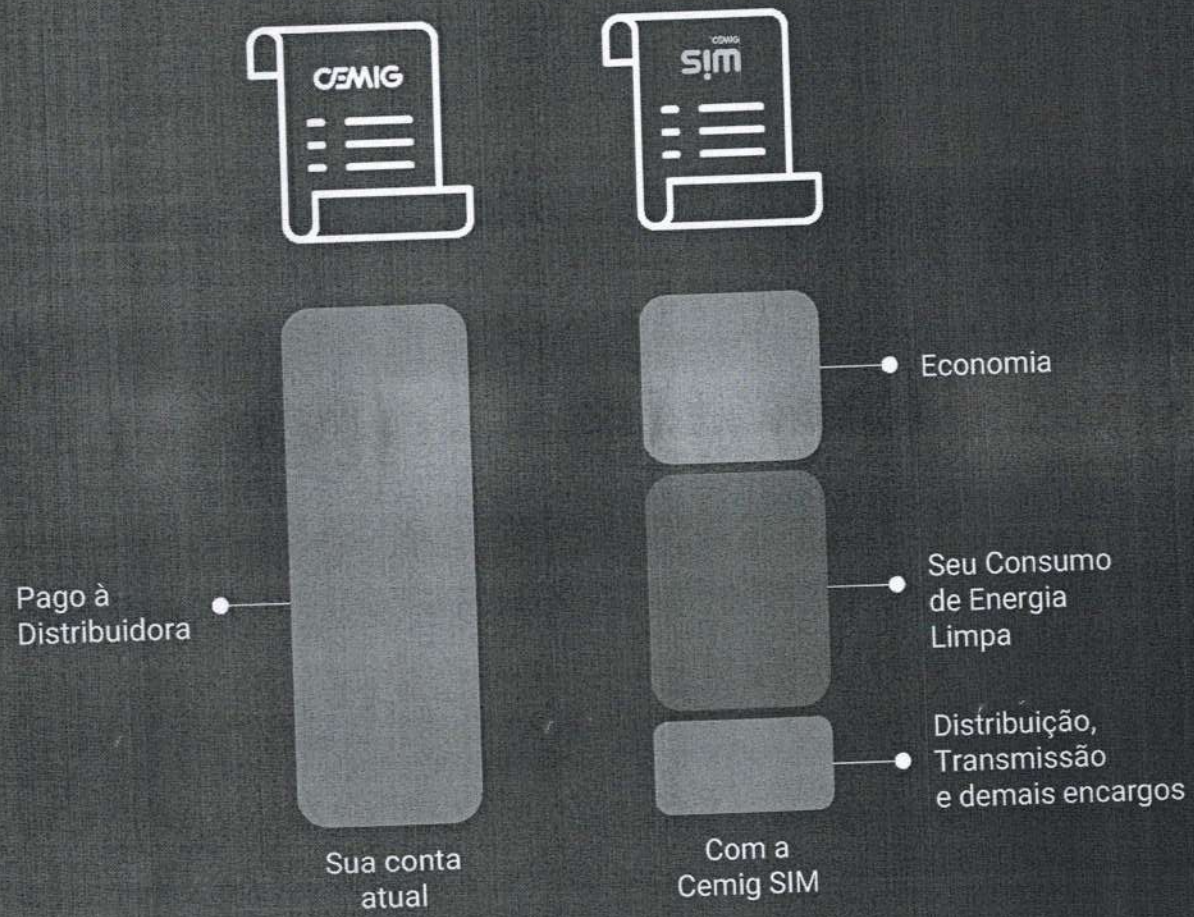

CEMIG
SIM

vamos mais benefícios
nectando pessoas e
npresas

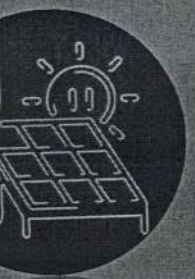

rgia limpa e
tentável, gerada
n baixa emissão
CO2

Economia
financeira, com
descontos na
conta de energia

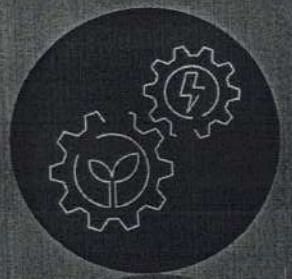

Sem a necessidade
de obras,
investimentos
ou manutenção

CEMIG
SIM

odalidade
e contratação

Licitação Dispensável

Lei nº 13.303/2016 – art. 29, inciso XI
Lei nº 14.133/2021 – art. 75

É dispensável a licitação:

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços

prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados

Para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Situações essas referendadas pela (Súmula TCU nº 265: A contratação de subsidiárias e controladas com fulcro no art. 24, inciso XXIII, da Lei 8.666/1993)

CEMIG SIM

enefícios
ra todos os servidores

16%

DE ECONOMIA
NA CONTA DE LUZ

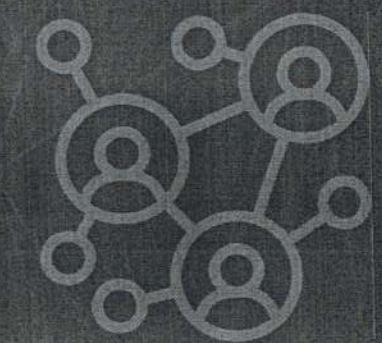

Clientes com faturas a partir de R$ 160,00.

Vertical de sustentabilidade

Economia real e significativa para todos os servidores

Extensão do benefício a todos os servidores da Prefeitura de Uberlândia

CEMIG

SIM

efeituras e SAAE's

ıe disseram SIM

OURO PRETO PREFEITURA

PREFEITURA BELO HORIZONTE

NOVA LIMA prefeitura Cidade para todos

PREFEITURA DE MARIANA

SANTA LUZIA

SÃO LOURENÇO 1927 1960

copasa

CEMIG

!m

ENTRE EM CONTATO CONOSCO

cemigsim.com.br

frederico.guilherme@cemigsim.com.br

(31) 97153-2040

SAAE
Serviço Autônomo de Água e Esgoto

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO 031/2025

DISPENSA N° 020/2025

01 - OBJETO:

Dispensa de Licitação visando a contratação do consórcio CEMIG SIM para adesão ao SAAE de Iguatama ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica desenvolvido e administrado pela Contratada, o qual ocasionará uma economia de 16% (dezesseis por cento) nas faturas que contemplem as unidades de baixa tensão do SAAE, utilizando-se da produção de energia sustentável, através de usinas fotovoltaicas com baixo impacto ambiental, conforme especificações deste Termo de Referência.

02 – FUNDAMENTAÇÃO

A contratação em comento será realizada de forma direta, por meio do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 75, inciso IX da Lei nº 14.133/21.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

[...]

O CONSÓRCIO CEMIG SIM é uma empresa subsidiária integral da Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG, portanto entidade integrante da Administração Pública do Estado de Minas Gerais e que foi criada para esse fim específico, qual seja a produção de energia fotovoltaica 100% renovável e o preço a contratado conforme demonstrado abaixo, é compatível com o praticado no mercado.

03 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação justifica-se tendo em vista a necessidade em reduzir os custos com energia elétrica no SAAE, utilizando para tanto alternativa sustentável e de baixo impacto ambiental, que se utilize de geradores de energia fotovoltaica renovável, buscando a economia de recursos públicos o que possibilita o atendimento de outras demandas.

O CONSÓRCIO CEMIG é uma empresa subsidiária integral da Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG, portanto integrante da Administração Pública indireta, e pode prestar serviços atividades previstas em seu Estatuto Social em favor de outros entes da Administração Pública, em conformidade com a legislação em vigor, notadamente quanto às hipóteses de dispensa de licitação ou inaplicabilidade do dever de licitar, conforme será exposto a seguir.

O Sistema de Compensação de Energia Elétrica foi instituído originalmente pela Resolução Normativa nº 482/2012 da Agência Nacional de Energia Elétrica-Aneel, estabelecendo condições gerais para o acesso de empreendimentos de microgeração e minigeração distribuída à rede elétrica. O art. 2º da referida Resolução trouxe algumas definições, das quais transcrevemos as seguintes:

Art. 2º Para efeitos desta Resolução ficam adotadas as seguintes definições:

[...]

I - microgeração distribuída: central geradora de energia elétrica, com potência instalada menor ou igual a 75 kW e que utilize cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, ou fontes renováveis de energia elétrica, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras; (Redação dada pela REN ANEEL 687, de 24.11.2015.)

II - minigeração distribuída: central geradora de energia elétrica, com potência instalada superior a 75 kW e menor ou igual a 5MW e que utilize cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, ou fontes renováveis de energia elétrica, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras; (Redação dada pela REN ANEEL 786, de 17.10.2017)

III - sistema de compensação de energia elétrica: sistema no qual a energia ativa injetada por unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída é cedida, por meio de empréstimo gratuito, à distribuidora local e posteriormente compensada com o consumo de energia elétrica ativa; (Redação dada pela REN ANEEL 687, de 24.11.2015.)

[...]

VII – geração compartilhada: caracterizada pela reunião de consumidores, dentro da mesma área de concessão ou permissão, por meio de consórcio ou cooperativa, composta por pessoa física ou jurídica, que possua unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída em local diferente das unidades consumidoras nas quais a energia excedente será compensada; (Incluído pela REN ANEEL 687, de 24.11.2015.)

Resumidamente, a Aneel passou a permitir que montantes de energia elétrica produzidos por determinada central geradora fossem injetados na rede elétrica, cedidos à distribuidora local, visando posterior compensação com o consumo.

Ainda conforme a mencionada Resolução Normativa, permitiu-se a reunião de consumidores mediante consórcio ou cooperativa. Tais entidades deveriam ser possuidoras – não necessariamente proprietárias – de unidade consumidora, dotada de central geradora de microgeração ou minigeração, ainda que em local diferente das unidades consumidoras dos seus integrantes. Tudo isso para efetuar a compensação da energia elétrica produzida

por aquelas centrais geradoras, com o consumo de energia de cada integrante das entidades como consórcio ou cooperativa.

Recentemente a Lei Federal nº 14.300/2022 instituiu o marco legal da microgeração e minigeração distribuída, disciplinando assuntos como a forma de solicitação de acesso, as responsabilidades financeiras da distribuidora e dos interessados em conectar usinas à rede elétrica, bem como regras para compensação da energia elétrica. Seu art. 1º contemplou definições aplicáveis à matéria:

Art. 1º Para fins e efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

[...]

III – consórcio de consumidores de energia elétrica: reunião de pessoas físicas e/ou jurídicas consumidoras de energia elétrica instituído para a geração de energia destinada a consumo próprio, com atendimento de todas as unidades consumidoras pela mesma distribuidora;

[...]

X - geração compartilhada: modalidade caracterizada pela reunião de consumidores, por meio de consórcio, cooperativa, condomínio civil voluntário ou edilício ou qualquer outra forma de associação civil, instituída para esse fim, composta por pessoas físicas ou jurídicas que possuam unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída, com atendimento de todas as unidades consumidoras pela mesma distribuidora;

XI - microgeração distribuída: central geradora de energia elétrica, com potência instalada, em corrente alternada, menor ou igual a 75 kW (setenta e cinco quilowatts) e que utilize cogeração qualificada, conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), ou fontes renováveis de energia elétrica, conectada na rede de distribuição de energia elétrica por meio de instalações de unidades consumidoras;

[...]

XIII - minigeração distribuída: central geradora de energia elétrica renovável ou de cogeração qualificada que não se classifica como microgeração distribuída e que possua potência instalada, em corrente alternada, maior que 75 kW (setenta e cinco quilowatts), menor ou igual a 5 MW (cinco megawatts) para as fontes despacháveis e menor ou igual a 3 MW (três megawatts) para as fontes não despacháveis, conforme regulamentação da Aneel, conectada na rede de distribuição de energia elétrica por meio de instalações de unidades consumidoras;

XIV - Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE): sistema no qual a energia ativa é injetada por unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída na rede da distribuidora local, cedida a título de empréstimo gratuito e posteriormente compensada com o consumo de energia elétrica ativa ou contabilizada como crédito de energia de unidades consumidoras participantes do sistema.

Comparando-se o disposto na Resolução Normativa Aneel nº 482/2022, conforme alterada, com o texto da recente Lei Federal nº 14.300/2022, não houve alteração substancial no conceito do Sistema de Compensação de Energia Elétrica propriamente dito e suas nuances. Houve, porém, acréscimo nas modalidades possíveis de reunião de consumidores, "consórcio de consumidores", passando a permitir a reunião de pessoas físicas e pessoas jurídicas, de forma mais abrangente que o "consórcio" originalmente previsto, até então restrito a pessoas jurídicas.

É neste contexto que se insere o CONSÓRCIO CEMIG SIM, subsidiária integral da Companhia Energética de Minas Gerais-Cemig, responsável pelo desenvolvimento de negócios de geração distribuída de energia, com vistas não apenas em participar do mercado, mas também se tornar referência no setor.

SAAE
Serviço Autônomo de Água e Esgoto

A Cláusula Segunda do Contrato de Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica estabelece que:

2.1. O Consórcio de consumidores de energia elétrica, consistente na reunião de pessoas físicas e/ou jurídicas consumidoras de energia elétrica, instituído para a geração de energia destinada a consumo próprio, com atendimento de todas as unidades consumidoras pela mesma distribuidora, atuará sob a denominação "CONSÓRCIO CEMIG SIM" e tem por objeto o aluguel ou arrendamento de uma ou mais Usina(s), conectadas diretamente na rede de distribuição para geração de energia elétrica, injeção de energia gerada na rede de distribuidora local ("Distribuidora") e compensação de seus créditos de energia com seu consumo, com base na colaboração recíproca a que se obrigam as Partes Consorciadas, na proporção de seus Direitos Econômicos no âmbito deste Consórcio.

2.1.1. O Consórcio será responsável pela administração e exploração da(s) Usinas(s), na forma do presente Contrato e dos demais instrumentos a serem firmados pelo Consórcio.

2.1.2. As partes Consorciadas terão acesso aos benefícios do SCEE diretamente na sua conta de energia emitida pela Distribuidora, mediante disponibilidade de geração da(s) Usina(s) em posse do Consórcio. Assim, a energia gerada pela(s) Usina(s) e injetada na rede da Distribuidora será efetivamente consumida pelas Partes Consorciadas nas suas unidades consumidoras ("Unidades Consumidoras".

2.1.3. Para consecução de seu objeto, o Consórcio poderá:

a) investir, construir, alugar ou receber em comodato Usina(s) de micro ou minigeração de energia renovável;

b) firmar contratos, acordos, ajustes e convênios, com entidades públicas e privadas, do País e do exterior, desde que as atividades por elas desenvolvidas estejam alinhadas com a finalidade do Consórcio;

Para atuação no mercado de geração distribuída conforme na Lei Federal nº 14.300/2022, a Cemig SIM constituiu consórcios de consumidores, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. A Cemig SIM é sempre a Consorciada Líder das entidades, sendo a responsável pela administração de todos os contratos necessários, inclusive a adesão de clientes interessados, tudo conforme o Sistema de Compensação de Energia Elétrica estabelecido pela Aneel.

Tratando-se de subsidiária integral da Cemig, o CONSÓRCIO CEMIG SIM é integrante da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, portanto sujeita às regras da Lei Federal nº 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Seu art. 1º contempla o seguinte (grifamos):

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, abrangendo toda e qualquer empresa pública e sociedade de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, ainda que a atividade econômica esteja sujeita ao regime de monopólio da União ou seja de prestação de serviços públicos.

(...)

§ 5º Submetem-se ao regime previsto nesta Lei a empresa pública e a sociedade de economia mista que participem de consórcio, conforme disposto no art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, na condição de operadora.

Embora os trechos destacados não mencionem expressamente que a Lei se aplica a consórcios constituídos por tais entidades, trata-se de caso evidente de interpretação teleológica, devendo prevalecer entendimento no sentido de que consórcios constituídos, liderados e administrados por empresa pública ou sociedade de economia mista também devem se submeter ao regime da Lei Federal nº 13.303/2016.

Caso contrário, admitindo-se hipoteticamente que consórcios constituídos estejam somente sujeitos a normas de Direito Privado, ainda que constituídos ou administrados por integrantes da Administração Pública, teríamos uma verdadeira subversão de normas de Direito Administrativo vigentes e aplicáveis, no caso, ao CONSÓRCIO CEMIG SIM.

Não restam dúvidas, portanto, que as atividades do CONSÓRCIO CEMIG SIM no âmbito do Sistema de Compensação de Energia Elétrica instituídos pela Aneel, estão sujeitas à Lei Federal nº 13.303/2016, aplicando-se aos seus consórcios as hipóteses de inaplicabilidade do dever de licitar, verbis:

TÍTULO II

DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS ÀS EMPRESAS PÚBLICAS, ÀS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E ÀS SUAS SUBSIDIÁRIAS QUE EXPLOREM ATIVIDADE ECONÔMICA DE PRODUÇÃO OU COMERCIALIZAÇÃO DE BENS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, AINDA QUE A ATIVIDADE ECONÔMICA ESTEJA SUJEITA AO REGIME DE MONOPÓLIO DA UNIÃO OU SEJA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

CAPÍTULO I

DAS LICITAÇÕES

Seção I

Da Exigência de Licitação e dos Casos de Dispensa e de Inexigibilidade

Art. 28. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30.

[...]

§ 3º São as empresas públicas e as sociedades de economia mista dispensadas da observância dos dispositivos deste Capítulo nas seguintes situações:

I - comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pelas empresas mencionadas no caput, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais;

Diante de tais fundamentos, o CONSÓRCIO CEMIG SIM pode ser contratado via dispensa de licitação, em relação à captação de clientes no mercado de geração distribuída, atividade prevista em seu Estatuto Social.

04 - DESCRIÇÃO DOS ITENS E ESTIMATIVA DE VALOR:

05 - Descrição do objeto a ser contratado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Adesão ao consórcio CEMIG SIM para a redução dos custos com energia elétrica e percentual de 16% (dezesseis por cento utilizando a produção de energia fotovoltaica sustentável e renovável, renovando assim proposito do SAAE com a responsabilidade social, reduzindo o impacto ambiental).	Serviço	12	R$ 37.500,00	R$ 450.000,00

A adesão ao consórcio CEMIG SIM constitui da geração de energia fotovoltaica que atenderá as unidades de baixa tensão do SAAE de Iguatama/MG proporcionando uma economia nos valores pagos mensalmente de 16% (dezesseis por cento) sobre o consumo de energia nestas unidades.

O SAAE receberá duas faturas mensais sendo uma referente a tributos, taxas de distribuição, dentre outros e; uma segunda fatura que será tão somente referente ao consumo de energia, contemplando o desconto concedido contratualmente.

A garantia da contratação será aplicada conforme as normas da LF n° 8079/90 (Código de Defesa do Consumidor). As normas estabelecidas para contratação são as leis vigentes que regem as licitações publicas, sendo a LF 14133/2021 e suas posteriores alterações.

4.1 – Valor estimado para contratação: tem um gasto médio mensal de energia de R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) e anual de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

05 - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO - Para a habilitação da contratada serão exigidas, exclusivamente, as condições transcritas no art 62 da Federal n° 14.133/2021.

06 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 - A prestadora dos serviços somente iniciará os trabalhos após recebimento de ordem de serviços.

6.2 - O prazo de execução será pelo período de 12 (doze) meses, período este referente à vigência contratual que poderá, à critério da Administração, ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

6.3 – Os serviços deverão ser executados de acordo com todas as especificações técnicas constantes neste termo de referência, no termo de adesão ao contrato de consórcio, no contrato administrativo e demais documentos anexos.

6.4 - Verificada a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, a fiscalização do SAAE comunicará imediatamente, por escrito, ao Gestor do Contrato, que encaminhará para providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação das penalidades, quando for o caso.

6.5 - A empresa prestadora dos serviços é responsável pelos danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

6.6 – Os serviços serão prestados junto as unidades de baixa tensão transcritas no termo de adesão ao consórcio CEMIG SIM e o desconto será aplicado em todas as faturas conforme especificado.

07 - OBRIGAÇÕES

7.1 - Obrigações da contratada

a) Responsabilizar-se unicamente, integralmente e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao SAAE ou a terceiros, provenientes do fornecimento ou da prestação dos serviços, quaisquer que seja o caso, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do licitante.

b) Fornecer e executar o objeto do presente termo, rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas por este termo.

c) Manter, durante a futura e eventual execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

d) Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou pelo gesor do contrato ou, ainda, pelo Diretor do SAAE (art. 137, II, da Lei Federal 14.133/2021) e prestar todo e quaisquer esclarecimento ou informação por eles solicitados.

e) Cientificar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, à fiscalização do SAAE de quaisquer ocorrências anormais durante a prestação de serviços.

f) Corrigir prontamente quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos e ou fornecimento, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do SAAE. **g)** Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização.

h) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco aà segurança de pessoas ou bens de terceiros.

i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

j) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art 124, II, "d", da Lei Federal 14.133/2021.

k) É obrigação do consórcio CEMIG SIM, manter o fornecimento de energia elétrica conforme os padrões exigidos, 24 horas por dias 7 dias por semana e efetuar o devido desconto de 16% (dezesseis por cento) em cada fatura a ser paga pelo SAAE de Iguatama.

7.2 - Obrigações do SAAE:

a) Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução dos serviços prestados por escrito;

b) fiscalizar a execução dos serviços, informando ao CONTRATADA para fins de supervisão;

c) assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução na execução dos serviços;

d) efetuar o pagamento no prazo contratado;

08 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Pela natureza da presente contratação, tem-se que a execução do objeto se dará de forma parcelada, mensalmente, sempre na medição do consumo de energia elétrica e aplicação do desconto concedido conforme termo de adesão.

Os serviços serão prestados em todas as unidades de baixa tensão registradas em nome do SAAE, no Munícipio de Iguatama / MG, disponibilizando energia elétrica e ocorrendo o desconto em todas as faturas mensais devidas pela Autarquia.

Os serviços serão recebidos provisoriamente em até 15 (quinze) dias, pelo fiscal designado a acompanhar o respectivo contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

Os serviços serão recebidos definitivamente, em até 30 (trinta) dias, pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

09 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato:

GESTOR:

NOME: Irineu Lopes de Camargos

CARGO: técnico em química

CPF: 573.778.476-20

TEL: 37- 3353-2972

E-MAIL: pregoessaaeiguatama@gmail.com

FISCAL DO CONTRATO:

NOME: Isabelle Khristine Aparecida Peixoto Silva

CARGO: auxiliar administrativa

CPF: 122.982.696-37

TEL: 37- 3353-2972

E-MAIL: saae.iguatama@hotmail.com

10 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÕES E DE PAGAMENTO

10.1 - A avaliação da execução do objeto será realizada por Servidor designado, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto deste TR será efetuado, por processo legal, após a apresentação dos documentos fiscais devidos, com pagamento até o vencimento da(s) fatura(s) mensal(is).

10.3 – A licitante deverá emitir os documentos fiscais na mesma Razão Social e número de CNPJ apresentados durante a fase de habilitação. Em caso de faturamento por parte de filiais, a Nota Fiscal será devolvida para regularização.

10.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o pagamento ficará suspenso até que o fornecedor sane os problemas.

10.5 – O SAAE reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

10.6 - A Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, discriminar os materiais adquiridos e/ou os serviços prestados e não poderão constar acréscimos ou decréscimos não pactuados.

11 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - HABILITAÇÃO

11.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor[1], devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.1.5 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

OBS: A COMPROVAÇÃO de microempresa e empresa de pequeno porte nos termos do que dispõe o artigo 48 inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverá ser:

a ***- Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis,*** *declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;*

b ***- Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas,*** *declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.*

c ***- O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional*** *deverá apresentar Declaração de Opção pelo "Simples Nacional".*

OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

11.2 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

11.2.1 – Comprovante de inscrição no CNPJ

11.2.2 – Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta);

11.2.3 – Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço); 11.2.4 –

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

[1] NOTA EXPLICATIVA: O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.

11.2.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

11.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

11.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

11.3.1 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta dispensa, admitindo-se certidões digitais.

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1- A despesa decorrente da execução do objeto deste TR correrá pela seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
2.0187 Operação e manutenção do sistema de agua
25. 17 512 . 0447 3 . 3 . 90 . 39.00 . 00 Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 501

13 – INFRAÇÕES E SANÇÕES:

13.1 – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a Dar causa à inexecução parcial do contrato;
b Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato;
c Deixar de entregar a documentação exigida para contratação;
d Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
g Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
h Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
i Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
j Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
k Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: **a** – advertência; **b** – multa; **c** – impedimento de licitar e contratar; **d** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

SAAE
Serviço Autônomo de Água e Esgoto

14 – CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - A Contratada deverá ter pleno conhecimento das exigências de qualidade dos serviços a serem prestados, estabelecidos neste Termo de Referência, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade e afins;

14.2 - Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada;

14.3 - Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência;

14.4 - O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser da mesma empresa que efetivamente vai fornecer os objetos da presente contratação;

14.5 - Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Termo de Referência.

14.6 - Documentos apresentados com a validade expirada, não sendo a falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente. Exceto as prerrogativas do Art. 43 da LC 123/06.

14.7 - Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Termo de Referência, o contratante considerará o proponente inabilitado.

14.8 - A prestação dos serviços não gera vínculo emprega cio entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Iguatama, 25 de junho de 2025.

Hedrumon Andrade da Silva

Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatama-MG

SAAE
Serviço Autônomo de Água e Esgoto
RUA DEZOITO Nº 61-CENTRO
IGUATAMA-MG- CEP: 38.910-000
CNPJ: 23.441.261/0001-42- TEL: (37)3353-2972

Iguatama-MG, 25 de junho de 2025.

Assunto: Indicação de Fichas Orçamentárias
Dispensa de licitação: 020/2025
P.A.L: 031/2025

Ao Departamento de Licitação:

DISPENSA DE LICITAÇÃO VISANDO A CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO CEMIG SIM PARA ADESÃO AO SAAE DE IGUATAMA AO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESENVOLVIDO E ADMINISTRADO PELA CONTRATADA, O QUAL OCASIONARÁ UMA ECONOMIA DE 16% (DEZESSEIS POR CENTO) NAS FATURAS QUE CONTEMPLEM AS UNIDADES DE BAIXA TENSÃO DO SAAE, UTILIZANDO-SE DA PRODUÇÃO DE ENERGIA SUSTENTÁVEL, ATRAVÉS DE USINAS FOTOVOLTAICAS COM BAIXO IMPACTO AMBIENTAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Setor de Administrativo

Fonte: 501

Fonte: 501

25. 17 512 . 0447 3 . 3 . 90 . 39.00 . 00 - Outros Recursos não Vinculados	501	2.0187 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AGUA	Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídicos

Atenciosamente,

Hedrumon Andrade da Silva
Diretor SAAE

Patrick José Silva
Contador CRC MG 124662/O-5

SAAE
Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Autorização

Autorizo a abertura de Processo Administrativo de Licitação que tem como objeto **ADESÃO AO CONSÓRCIO CEMIG SIM QUE TEM COMO OBJETIVO O INGRESSO DO SAAE NO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.**

Iguatama/MG, 26 de junho de 2025

Hedrumon Andrade da Silva
SAAE

SAAE
Serviço Autônomo de Água e Esgoto

AUTUAÇÃO

Modalidade de Licitação

O Processo Administrativo de Licitação nº 026/2025 que tem como **OBJETO ADESÃO AO CONSÓRCIO CEMIG SIM QUE TEM COMO OBJETIVO O INGRESSO DO SAAE NO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA,** foi **AUTUADO** sob a modalidade Dispensa nº 017/2025.

Iguatama/MG, 26 de junho de 2025.

Thalita Tabata Assis
Departamento de Licitação
Agente de Contratação

CERTIFICADO CQGP

CERTIFICAMOS QUE **THALITA TABATA DE ASSIS** PARTICIPOU DO CURSO ONLINE DE **PREGÃO E DE FORMAÇÃO DE PREGOEIROS, INCLUINDO AS ALTERAÇÕES CONTIDAS NO DECRETO FEDERAL 10.024/2019**, OFERECIDO PELO CENTRO DE QUALIFICAÇÃO PARA A GESTÃO PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS, NOS DIAS **04 E 05 DE MAIO DE 2022**, COM CARGA HORÁRIA DE **16 HORAS**.

Julvan Lacerda
Presidente da AMM

CQGP

Associação Mineira de Municípios

CURSO ONLINE DE PREGÃO E DE FORMAÇÃO DE PREGOEIROS, INCLUINDO AS ALTERAÇÕES CONTIDAS NO DECRETO FEDERAL 10.024/2019

MÓDULO I

Tópico 1:

- Introdução ao tema licitações: histórico, princípios, aplicabilidade, dentre outros.
- Conteúdo normativo aplicado ao Pregão.

Tópico 2:

- Introdução à fase interna.
- Fase interna: Planejamento, termo de referência e definição dos requisitos de habilitação e do futuro contrato.
- Fase interna: Elaboração do edital e do aviso da licitação.

MÓDULO II

Tópico 3:

- Fase externa: Credenciamento e abertura da sessão pública. Apresentação e classificação das propostas.

Tópico 4:

- Fase externa: Etapa de lances. Modos de disputa, tipos de lances e encerramento da etapa. Julgamento das propostas e habilitação. Fase recursal, adjudicação, homologação e ata.

MÓDULO III

Tópico 5:

- Estudos de casos e comentários sobre a ampla jurisprudência formada em torno do assunto Pregão

MÓDULO IV

Tópico 6:

- Responsabilidade dos agentes públicos no Pregão.
- Aspectos polêmicos no Pregão.

DECRETO MUNICIPAL Nº 435, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Altera o Decreto Municipal nº 302/22 e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Iguatama, Estado de Minas gerais, no uso de suas atribuições legais conferida pelo inciso XII do art. 98 c/c art. 118, "a", "b", "n" e "j" todos da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

DECRETA:

Art. 1º - O Anexo Único do presente Decreto para vigorar em substituição ao Anexo Único do Decreto Municipal nº 302, de 28 de dezembro de 2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Iguatama/MG, 20 de fevereiro de 2024.

LUCAS VIEIRA LOPES
SERPRO

Lucas Vieira Lopes
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico que foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Iguatama conforme Lei Orgânica e Lei Municipal nº 1.141/2005
Data 20/02/24
Carimbo / assinatura

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO GERAL DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS

MUNICÍPIO DE IGUATAMA/MG

DISPENSAS

As dispensas podem ser:

1. **Em razão do valor:**
   - i) R$100.000,00 (cem mil reais): no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
   - ii) R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

2. **Para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:**
   - i) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;
   - ii) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

3. **Em razão do objeto:**
   - i) hipóteses previstas no art. 75, inciso IV da Lei 14.133/21.

Procedimento:

1º FASE – PREPARATÓRIA

Responsável: Secretaria Municipal, através do Gestor do Contrato.

Atribuições:

a) Preencher o Termo de Referência (TR);

Importante ! –Pode ser dispensado total ou parcial os documentos para habilitação, quando se tratar:

- entrega imediata;
- nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral[1];
- e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

- Ainda que seja dispensada a documentação de habilitação é importante que **o contratado, além de emitir Nota Fiscal (pode apresentar uma Declaração de que emite Nota Fiscal Avulsa), apresente: Cartão CNPJ ou CPF e um comprovante de endereço.**

- Nas demais hipóteses, de acordo com o objeto, deverão ser solicitados todos os documentos previstos nos artigos 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

- A hipótese de dispensa de documentos **deve estar informada e justificada** no Termo de Referência.

- Obrigatório para todos os procedimentos de obras e serviços de engenharia:

[1] Aproximadamente R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

b) Elaboração do Projeto Básico: quando se tratar de obras e serviços comuns de engenharia; e quando se fizer necessário, o Projeto Executivo.

2ª FASE – ORÇAMENTÁRIA E MONTAGEM

Responsável: Departamento de Compras

a) Orçamento:

- Nas hipóteses de **Dispensa Por Valor**, nos termos do art. 75, §3º da Lei de Licitações, fica dispensada a estimativa da despesa (orçamentos), sendo permitido ter apenas uma proposta formal.
- Nas demais hipóteses de dispensa: realizar a estimativa da despesa (orçamentos), de acordo com o artigo 23 da Lei 14.133/2021, quais sejam:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido

obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

b) Verificar se possui saldo suficiente, analisar a despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

c) Solicitar da contabilidade a comprovação da previsão de recursos orçamentários e financeiros disponíveis.

d) Publicar as dispensas em razão do valor: publicar no LICITANET uma única proposta, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, devendo após o prazo, selecionar a proposta mais vantajosa.

e) Disponibilizar no sítio eletrônico oficial do Município cópia do Termo de Referência/Projeto Básico, bem como todos os documentos que entenderem pertinentes do procedimento administrativo de dispensa.

f) Na hipótese de dispensa em razão do valor, adotar o parecer jurídico padronizado a ser aprovado pela Procuradoria Jurídica do Município.

g) Nas demais hipóteses de dispensa, que não forem em razão do valor, encaminhar para a Procuradoria Jurídica emitir Parecer.

3º FASE – CONFERÊNCIA – CONTRATO

Responsável: Departamento de Licitação, na figura do Agente de Contratação.

Atribuições:

a) Conferir todo o processo, preenchendo o Checklist;

b) Elaborar a minuta do contrato, sendo o mesmo dispensado quando se tratar das hipóteses descritas no artigo 95 da Lei n. 14.133/21.

4ª FASE – DA HOMOLOGAÇÃO, CONTRATAÇÃO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ENTREGA DO BEM

Responsável: Secretaria solicitante, assessorado pelo Fiscal do Contrato.

Prazo total: 05 (cinco) dias úteis.

Atribuições:

a) Encaminhar para a Autoridade Superior, que será o Secretário (a) Municipal, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, que deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

- Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

b) Preencher a minuta do contrato, assinar e encaminhar para a contratada assinar.

c) Elaborar um ofício para o Departamento de Contabilidade, juntamente com uma cópia do contrato, solicitando o empenho prévio.

d) Emite a Autorização de Compra/Ordem de Serviço.

e) Execução do Serviço ou entrega do objeto.

- O Fiscal do Contrato é o responsável por exercer a fiscalização do serviço/objeto, devendo preencher o Formulário de Avaliação;
- Quando se tratar de entrega de bem, este terá até 05 (cinco) dias úteis para atestar se condiz com o licitado;
- Transcorrido o prazo, sem manifestação do Fiscal do Contrato, esse bem será considerado entregue de maneira definitiva, respondendo o mesmo por eventual dano decorrente de sua omissão.

f) Após o recebimento pelo Fiscal do Contrato, o contratado envia a Nota Fiscal que deverá ser encaminhada para o Departamento de Contabilidade realizar o empenho.
g) Liquidação pelo Gestor do Contrato.
h) Encaminhamento para Tesouraria realizar o pagamento.

FLUXOGRAMA PROCESSOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – MUNICÍPIO DE IGUATAMA

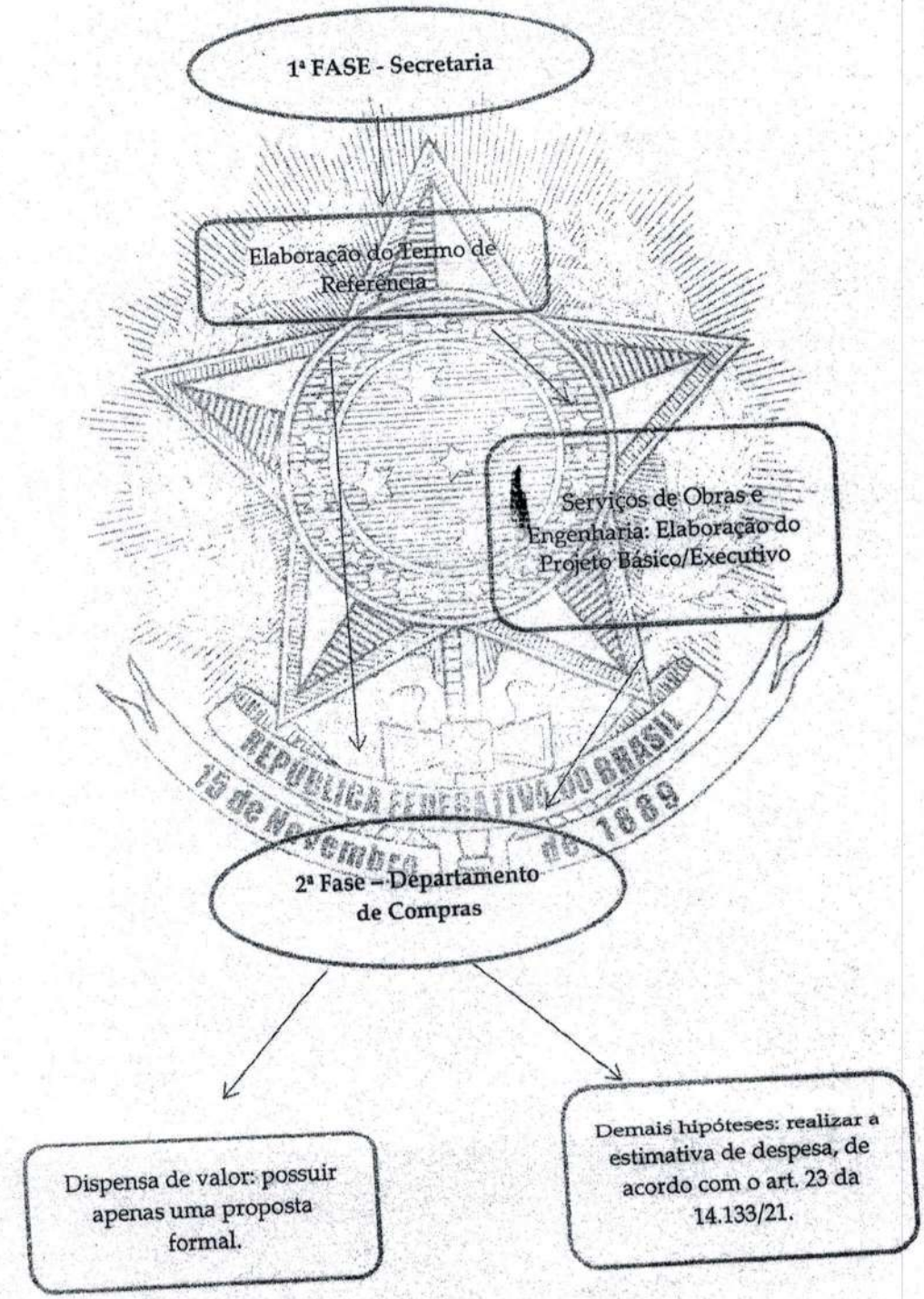

Verificar limites legais.

Solicitar Parecer Jurídico

Solicitar da Contabilidade a comprovação da previsão de recursos

Publicar pelo prazo mínimo de 03 (três) dias.

3ª Fase – Departamento de Licitação

Conferência de todo o processo (Checklist)

Elaborar a minuta contratual (verificar as hipóteses em que o contrato pode ser dispensado).

↓

4ª Fase – Secretaria

↓

Despacho do Secretário (a) – Homologação ou não.

↓

Preencher a minuta contratual e encaminhar para o contratado.

↓

Solicitar empenho prévio.

↓

Emitir a Autorização de Compra/Ordem de Serviço.

↓

Execução do serviço/entrega do objeto – Fiscal do Contrato terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para atestar, devendo preencher o Formulário.

↓

Envio da Nota Fiscal ao Departamento de Contabilidade.

↓

Liquidação pelo Secretário (a).

↓

Tesouraria realiza o pagamento.

INEXIGIBILIDADES

As inexigibilidades podem ser para:

- Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

- Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

- Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, descritos nas alíneas "a" a "h", do inciso III do art. 74 da Lei 14.133/21, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

- Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

- Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

1º FASE – PREPARATÓRIA

Responsável: Secretaria Municipal, através do Gestor e do Fiscal do Contrato;

Atribuições:

a) 1°) Preencher o Termo de Referência;
b) 2º) Preencher o Estudo Técnico Preliminar, se for necessário;
c) 3º) Juntar os documentos pertinentes relativos ao contratado:

- Fornecedor exclusivo: atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

- Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública: documento que demonstra a exclusividade no caso de empresário e que demonstrem seu reconhecimento artístico.

- Serviços técnicos especializados: estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Para esses três tipos de contratações, os contratados deverão comprovar o seu preço através de outros contratos, com igual ou similar objeto já celebrados.

- Aquisição ou locação de imóveis cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha: avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

d) Solicitar da contabilidade a comprovação da previsão de recursos orçamentários e financeiros disponíveis.

e) Encaminhar para Procuradoria Geral elaborar o Parecer Jurídico que será obrigatório em todos os processos de inexigibilidade.

2º FASE – CONFERÊNCIA – CONTRATO

Responsável: Departamento de Licitação, na figura do Agente de Contratação.

Atribuições:

a) 1º) Conferir todo o processo, preenchendo o Checklist;

b) 2º) Elaborar a minuta do contrato, sendo o mesmo dispensado quando se tratar de entrega imediata e que não gere obrigação futura.

3ª FASE – DA HOMOLOGAÇÃO, CONTRATAÇÃO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ENTREGA DO BEM

Responsável: Secretaria solicitante, assessorado pelo Fiscal do Contrato.

Prazo total: 05 (cinco) dias úteis.

Atribuições:

a) Encaminhar para a Autoridade Superior, que será o Secretário (a) Municipal, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, que deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

- Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

b) Preencher a minuta do contrato, assinar e encaminhar para a contratada assinar.

c) Elaborar um ofício para o Departamento de Contabilidade, juntamente com uma cópia do contrato, solicitando o empenho prévio.

d) Emitir a Autorização de Compra/Ordem de Serviço.

e) Execução do Serviço ou entrega do objeto.

- O Fiscal do Contrato é o responsável por exercer a fiscalização do serviço/objeto, devendo preencher o Formulário de Avaliação;

- Quando se tratar de entrega de bem, este terá até 05 (cinco) dias úteis para atestar se condiz com o licitado;

- Transcorrido o prazo, sem manifestação do Fiscal do Contrato, esse bem será considerado entregue de maneira definitiva, respondendo o mesmo por eventual dano decorrente de sua omissão;

f) Após o recebimento pelo Fiscal do Contrato, o contratado envia a Nota Fiscal que deverá ser encaminhada para o Departamento de Contabilidade realizar o empenho.

g) Liquidação pelo Gestor do Contrato.

h) Encaminhamento para Tesouraria realizar o pagamento.

FLUXOGRAMA PROCESSOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – MUNICÍPIO DE IGUATAMA

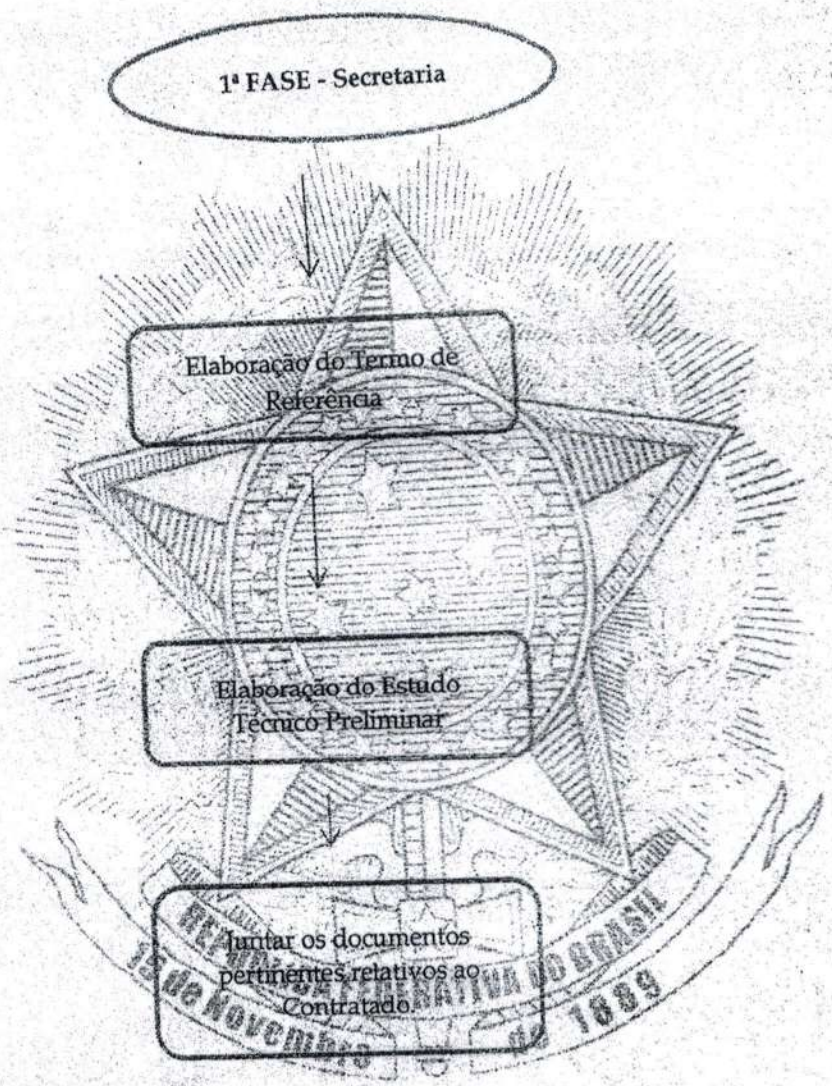

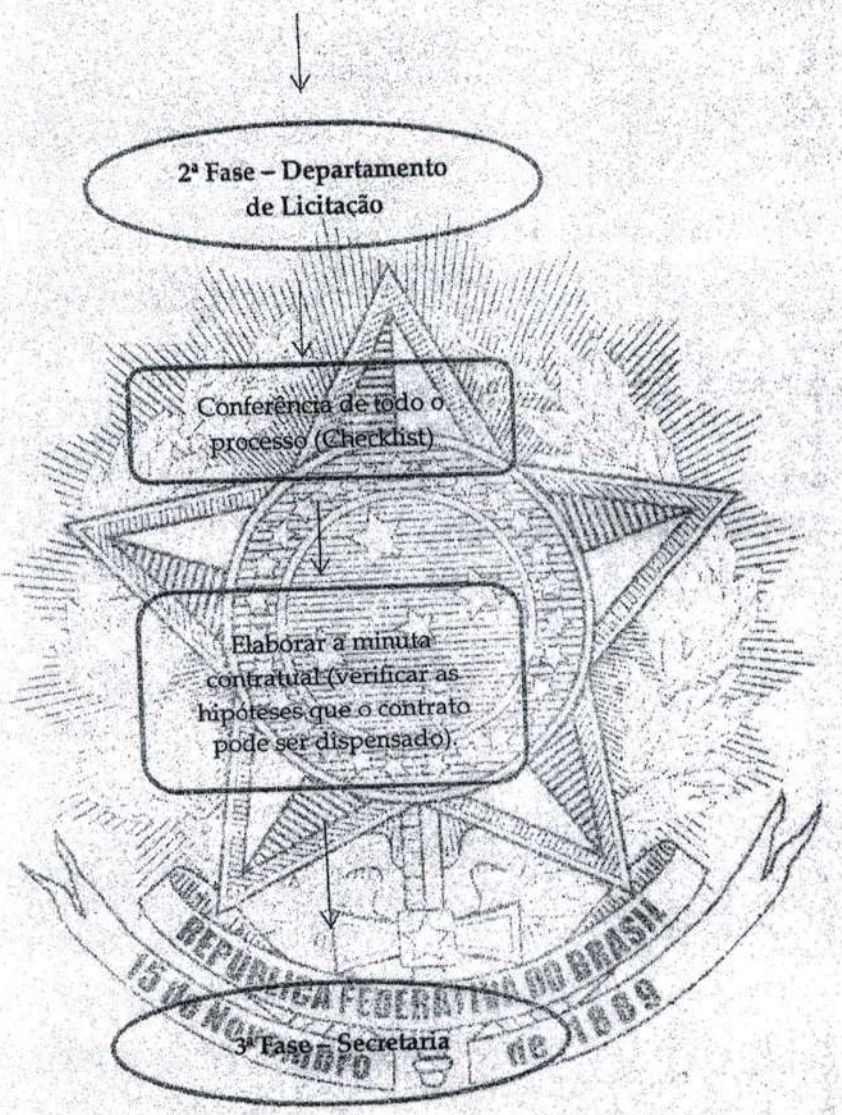
2ª Fase – Departamento de Licitação
Conferência de todo o processo (Checklist)
Elaborar a minuta contratual (verificar as hipóteses que o contrato pode ser dispensado).
3ª Fase – Secretaria
Despacho do Secretário (a) – Homologação ou não.
Preencher a minuta contratual e encaminhar para o contratado.

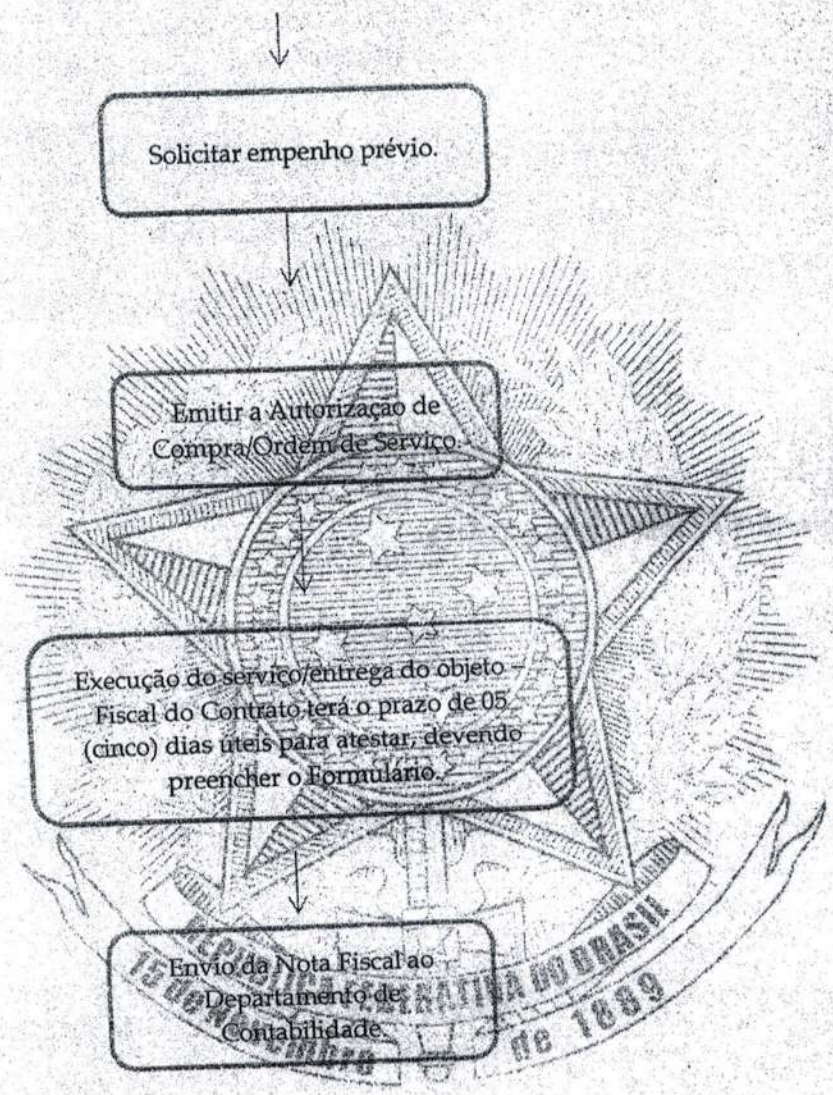
Solicitar empenho prévio.
Emitir a Autorizaçao de Compra/Ordem de Serviço
Execução do serviço/entrega do objeto - Fiscal do Contrato terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para atestar, devendo preencher o Formulário.
Envio da Nota Fiscal ao Departamento de Contabilidade
Liquidação pelo Secretário (a).
Tesouraria realiza o pagamento.

PORTARIA Nº 02, de 01 de fevereiro de 2025

"Dispões sobre a Substituição de membro da equipe de apoio da Comissão Permanente de Licitação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatama/MG".

HEDRUMON ANDRADE DA SILVA, DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE IGUATAMA/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Municipal de Iguatama/MG, em seu Art. 104:

RESOLVE:

Art. 1° - Fica nomeada, em substituição a Sra. **EMILIA XAVIER DE ALCANTARA**, para compor a Comissão de Licitação do SAAE, COMO MEMBRO SUPLENTE, a Sra. **SUELANE ROSA SILVA**, inscrita sob o CPF: 069.379.796-50 e RG: MG 16.305.289;

Art. 2° - A partir da presente data, a comissão será composta da seguinte forma:
Pregoeira: THÁLITA TÁBATA DE ASSIS;
Presidente: ISABELLE KHRISTINE APARECIDA PEIXOTO;
Membro: IRINEU LOPES CAMARGOS;
Membro: SUELANE ROSA SILVA;

Art. 3º - Os demais membros continuam.

Art. 4º - O serviço prestado pelos membros indicado nesta Portaria é de interesse público e possui relevante valor social, não sendo remunerado.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

Registre-se e publique-se.

Iguatama, 01 de fevereiro de 2025.

HEDRUMON ANDRADE DA SILVA

Diretor do SAAE

PARECER JURÍDICO – COMPRA DIRETA

Parecer Jurídico n°: 19 A/2025 ASSJUR

Processo Licitatório n°: 031/2025

Dispensa de licitação nº: 020/2025

Assunto: Dispensa de licitação com finalidade de adesão ao consórcio CEMIG SIM que tem como objetivo o ingresso do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Iguatama/MG no sistema de compensação de energia elétrica.

DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA. ANÁLISE DA MINUTA DE EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo, dispensa de licitação, com a finalidade de adesão ao consórcio CEMIG SIM que tem como objetivo o ingresso do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Iguatama/MG no sistema de compensação de energia elétrica, fundamentada com os preceitos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais Decretos Municipais vigentes.

Os autos foram instruídos com os documentos necessários, conforme discriminado pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Consoante se extrai do procedimento a necessidade de aludida contratação foi devidamente justificada em documentação elaborada por membro do setor responsável pela licitação.

O Setor de Licitações encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Assessoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 53, §4°, da Lei Federal n. 14.133/21.

É o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Preambularmente, é importante destacar que a presente dispensa de licitação será nos termos da Lei nº 14.133/21. A submissão das dispensas de licitações, na Lei 14.133/2021,

possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

> "Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
> §1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:
> I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
> II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica. "
> "Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos".

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "*in abstrato*", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO.

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

> O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

A norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos.

Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.

Por esse motivo, a Constituição Federal em seu artigo 37 estabelece que, a Administração Pública observará os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Já no que tange a inafastabilidade do procedimento licitatório, o inciso XXI do artigo retro mencionado assevera que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Conforme justificativas apresentadas faz-se necessária a adesão ao consórcio CEMIG SIM que tem como objetivo o ingresso do Serviço Autônomo de Água e Esgoto –

SAAE de Iguatama/MG no sistema de compensação de energia elétrica, vez que, a presente contratação tem como objetivo a adesão do SAAE de Iguatama/MG ao consórcio com a empresa CEMIG SIM, com vistas à compensação de energia elétrica por meio de fonte fotovoltaica, proporcionando uma economia estimada de 16% nas despesas com energia. A iniciativa visa promover a sustentabilidade ambiental, a eficiência energética e a economicidade na gestão de recursos públicos, justificando, portanto, a aquisição dos produtos descritos em edital.

Devidamente instruído, o processo fora remetido a esta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, objetivando a aquisição dos produtos descritos em edital, conforme mencionado anteriormente.

Desta feita, como previsto na norma superior, a realização do certame é a regra, contudo, a própria lei de licitações prevê situações em que é mais vantajoso para a Administração, a formalização da contratação direta, ou seja, sem que haja a necessidade do procedimento licitatório.

Assim, conforme previsão do Artigo 75, inciso IX, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações):

> Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> (...)
>
> IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Com efeito, conforme previsto na norma retrocitada, os critérios se aplicam no caso em tela, uma vez que, consoante disposto no Artigo 75, inciso IX, da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), é autorizado e está em harmonia com a lei a contratação direta no caso de outros serviços e compras.

Assim, é preponderante caminhar, doravante, na linha da possibilidade de contratação direta dos serviços, desde que, o valor dispendido no exercício financeiro em curso, para custear a despesa.

Nessa vereda, e seguindo a recomendação contida na nova lei de licitações, no sentido de que os pareceres jurídicos devam ser redigidos em linguagem simples e

compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, entendo ser perfeitamente possível a contratação direta dos serviços, através de dispensa de licitação, com fundamento na Nova Lei de Licitações, desde que observados os requisitos fixados no artigo 72, da Lei nº 14.133/21 a saber:

> "Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na formaestabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos".
> IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - Razão da escolha do contratado;
> VII - Justificativa de preço;
> VIII - Autorização da autoridade competente".

Inclusive cumpre recomendar também que, o ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como ser divulgado no Diário Oficial dos Municípios por força do disposto no artigo 176, inciso I, da nova Lei de Licitações.

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão.

Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Consta, ainda, estimativa da despesa, mediante pesquisa direta, através de solicitação formal de cotação e justificativa pela não utilização de pesquisa de preço em bancos de dados públicos.

Nota-se, ainda, que o valor a ser contratado está dentro do limite previsto na Nova Lei, e a realização de procedimento licitatório específico oneraria ainda mais os cofres públicos, haja vista que demandaria a utilização de pessoas, tempo e material para sua conclusão.

Compulsando os autos do processo, verifico que a melhor proposta se amolda perfeitamente nos valores previstos no Artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

Da análise do dispositivo acima, pode-se chegar a uma conclusão fundamental no sentido de que, ao estabelecer a licitação como regra, o legislador buscou garantir que a licitação alcançasse suas finalidades essenciais, quais sejam, igualdade de tratamento entre os diversos interessados em contratar com a administração pública, somada à possibilidade de escolher dentre as ofertas apresentadas, aquela que for mais vantajosa ao interesse público.

Na linha de raciocínio aqui sufragada, constata-se que, para haver respaldo legal, a contratação direta deve se basear em justificativas. A justificativa de Dispensa de Licitação para a contratação dos referidos serviços se funda no inciso IX, do artigo 75, da Lei 14.133/2021.

Como já citado acima, o intuito da dispensa de licitação é dar celeridade às contratações indispensáveis para restabelecer a normalidade. Além disso, a contratação direta não significa burlar aos princípios administrativos, pois a Lei exige que o contrato somente seja celebrado, após procedimento simplificado de concorrência, suficiente para justificar a escolha do contratado, de modo a garantir uma disputa entre potenciais fornecedores.

Entretanto, conforme previsto no artigo 75, § 3º, da Nova Lei, as contratações diretas, pelo valor, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Assim, para obter preços mais vantajosos dos serviços requisitados, faz-se necessário que a Administração dê publicidade à intenção de realizar contratação com a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

3. DA PUBLICIDADE DOS ATOS NO PNCP

Em resposta à consulta formulada sobre a possibilidade de utilização imediata da dispensa de licitação por valor prevista na nova Lei de Licitações e Contratos, sem que o PNCP, criado pelo artigo 174, da referida Lei, estivesse disponível e as regulamentações de dispositivos legais fossem concluídas, o TCU decidiu, no **acórdão 2458/2021-TCU-Plenário**, que é possível a utilização do artigo 75, I e II, da Lei 14.133/2021 por órgãos não vinculados ao Sistema de Serviços Gerais (Sisg), do grupo chamado órgãos 'não-Sisg', em caráter transitório e excepcional, até que sejam concluídas as medidas necessárias ao efetivo acesso às funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Nesse caso, em reforço à transparência e às publicidades necessárias às contratações diretas, a publicação do ato que autoriza a dispensa ou do extrato decorrente do contrato deverá ser realizada, no mínimo, em sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, utilizando-se o Diário Oficial da União (DOU) como mecanismo complementar ao portal digital do órgão, até a efetiva integração entre os sistemas internos e o PNCP.

Para o Ministro Relator: "Em resumo, não me parece razoável que seja vinculada a eficácia de uma nova lei, que traz expressamente em seu art. 194 o comando de que 'entra em vigor na data de sua publicação' (1º/4/2021), à necessária utilização de um Portal previsto em seu próprio texto. A referida eficácia da norma somente poderia ser limitada mediante previsão expressa no corpo da lei em análise".

O Tribunal de Contas de Minas Gerais, em resposta à consulta de um prefeito, decidiu que municípios com mais de vinte mil habitantes podem aplicar a Lei 14.133/2021, mesmo durante o período em que o (PNCP) ainda não havia sido implementado. Alternativamente, podem utilizar, antes da implementação do PNCP, sítio eletrônico oficial ou, ainda, caso não disponham do sítio eletrônico, divulgar em diário oficial as informações exigidas pela Lei 14.133/2021. **(Processo 1104835 – Consulta. TCE MG Pleno. Deliberado em 6/10/2021).**

A implantação do PNCP, ocorreu em 9 de agosto de 2021. O relator propôs a fixação de prejulgamento de tese, com caráter normativo, no sentido de que:

a) a Lei n° 14.133/2021 tem aplicação imediata para os Municípios com mais de vinte mil habitantes, mesmo durante o período em que o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ainda não havia sido implementado;

b) os Municípios com mais de vinte mil habitantes que dispõem de sítio eletrônico oficial, que a Lei n. 14.133/2021 em seu art. 6º, inciso LII, conceitua como sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, poderiam, antes da implementação do PNCP, divulgar e realizar as respectivas contratações em tal local;

c) os Municípios com mais de vinte mil habitantes que não dispõem do referido sítio eletrônico oficial, poderiam, antes da implementação do PNCP, divulgar as informações que a Lei n. 14.133/2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial mediante publicação em diário oficial, admitida a publicação de extrato, e, ainda, deveriam disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Tribunal de Contas do Maranhão também já tinha decidido sobre. Para fins de cumprimento do princípio da publicidade, à luz da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), enquanto não tivesse sido criado e regulamentado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), considerava-se atingida a finalidade da lei, a divulgação dos avisos e editais de licitações em sítio eletrônico oficial, bem como no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo do cumprimento das normas específicas de controle externo, com fundamento no artigo 169 e seguintes do mesmo diploma. **Decisão 143/2021 TCE Maranhão Plenário.**

O presente caso se refere a uma consulta formulada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, Desembargador Lourival de Jesus Serejo Sousa.

A sessão plenária ocorreu no dia 14 de Abril de 2021 e foi decidida por unanimidade pelos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

É cediço que o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é sítio eletrônico oficial destinado à: I – divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei; II – realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos, conforme disposto no artigo 174, da Nova Lei.

Percebemos que a Nova Lei se trata de norma geral, aplicável, por disposição expressa normativa, para todos os entes federados.

Desse modo, podemos concluir que, com a sanção da Lei nº 14.133/2021, o veículo oficial de divulgação dos atos relativos às licitações e contratações públicas passa a ser o Portal Nacional de Contratações Públicas.

Para reforçar esse entendimento, transcrevo aqui, dentre outras referências, dois dispositivos da citada norma versando sobre a publicidade dos atos licitatórios e contratuais no PNCP. Primeira está contida no artigo 54, que assim dispõe:

> "Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)".

Já a segunda, está no artigo 94. Vejamos:

> "Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
> I – 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
> II – 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.
> § 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade. Referidas normas podem induzir a 2 conclusões distintas, ambas, claro, defensáveis, afinal, interpretação implica a busca do melhor significado, dentre os vários possíveis, de um determinado texto normativo".

Destacamos aqui que é possível a aplicação imediata da Nova Lei de Licitações, independentemente da criação do PNCP, contanto que a divulgação dos respectivos atos ocorra em sítio eletrônico oficial, de forma centralizada, e com acesso ao público.

Destacamos também a plena aplicabilidade da alternativa jurídica referente às hipóteses de contratações diretas estampadas nos incisos I e II do caput c/c §1º do artigo

75 da Lei nº 14.133/21, com os limites de valores por ela determinados e sob inteira sujeição ao regramento do novo regime jurídico para tanto estabelecido.

Então, se a Lei está vigente, portanto, ela pode ser aplicada.

Veja que o legislador, em momento algum, vinculou a vigência da Lei à criação do Portal Nacional de Contratações Públicas, o que pode levar a outra conclusão no que tange à aplicabilidade imediata da Lei nº 14.133/2021.

Diante disso, entendo que o relevante e de interesse público é que ocorra efetivamente a publicação dos instrumentos convocatórios e dos extratos dos contratos, cumprindo dessa forma o princípio constitucional da publicidade.

Assim, concluímos que o a Lei de Licitações está plenamente válida e eficaz, podendo ser utilizada no caso contrato.

Antes de finalizar, compete ressaltar que, o parecer aqui exarado não contempla as hipóteses de fracionamento da despesa, cabendo ao gestor a adoção das medidas administrativas necessárias para evitar o fracionamento da despesa através de contratações formalizadas por dispensa de licitação, pois tal conduta além de ilegal caracterizará afronta as normas e princípios que norteiam a licitação.

4. CONCLUSÃO

Antes de concluir, é importante esclarecer que, apoiado nos sábios ensinamentos do doutrinador **HELY LOPES MEIRELLES**, todas as considerações aqui expostas, trata-se de uma opinião técnica, de caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou aos particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente.

No caso de Dispensa de Licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e a forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (Acórdão 2186/2019 TCU Plenário).

Por derradeiro e não menos importante, recomendo à observância as prescrições legais fixadas no artigo 76, § 3º da Nova Lei de Licitações, o qual prescreve que as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso de chamamento público em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a

manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Por conseguinte, consoante sedimentado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e no Artigo 72, incisos VI e VII, o processo de Dispensa deverá ser instruído com elementos que demonstrem a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, não impondo de forma objetiva as regras quanto à quantidade e a forma de seleção do contratado, ou seja, deve ser justificado no processo a escolha do fornecedor.

Por fim, recomendo ao setor requisitante que sempre analise toda a documentação necessária da empresa que apresentou melhor proposta, para verificação da regularidade fiscal e trabalhista.

Assim, observadas as prescrições suscitadas acima, vislumbro de plano a existência de autorização legal para contratação direta dos serviços.

Sendo assim, a celebração do contrato não afronta os princípios reguladores da Administração Pública, e neste caso é absolutamente possível a contratação na forma prevista no artigo 75, inciso IX da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, observadas as prescrições exaradas nesse parecer, **opino favoravelmente pela possibilidade de aquisição direta dos serviços supracitados no edital.**

Este é o parecer jurídico, o qual submeto à apreciação e quaisquer considerações das autoridades competentes.

Iguatama/MG, 25 de junho de 2025

MARCELA A. S. CAMPOS
OAB/MG 174.432
ASSESSORA JURÍDICA

ANEXO 1

Cemig Soluções Inteligentes em Energia S.A. - CEMIG SIM
CNPJ 04.881.791/0001-67
NIRE 31300016552

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
Denominação, Sede, Objeto Social e Duração

Artigo 1° - A Cemig Soluções Inteligentes em Energia S.A.-CEMIG SIM é uma sociedade anônima, subsidiária integral da sociedade de economia mista Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, que se regerá por este Estatuto Social e pelas Leis 6.404/1976, 13.303/2016 e demais legislação e regulamentação que lhe for aplicável.

Artigo 2° - A Sociedade tem sede e foro no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, podendo, a critério da Diretoria Executiva, abrir, manter e extinguir escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País.

Artigo 3°- A Sociedade tem por objeto social a realização das seguintes atividades:

a) implantar, instalar, operar, manter e locar empreendimentos e equipamentos de micro e mini geração distribuídas, bem como, captar e/ou gerir comercialmente os clientes desse segmento;
b) formatar negócios, desenvolver soluções associadas à eficientização energética e à micro e minigeração distribuídas;
c) prestar consultoria, assessoria técnica, serviços de engenharia e desenvolver estudos de instalação e locação de empreendimentos e equipamentos de geração distribuída e de adesão de consumidores ao sistema de compensação de energia elétrica, compreendendo análise de viabilidade técnica, regulatória e econômica;
d) desenvolver negócios, exercer atividades e prestar serviços correlatos, vinculados ou necessários, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, relacionados à consecução de seu objeto social;
e) prestar serviços de eficiência e soluções energéticas construção, modernização e repotenciação através da elaboração de estudos e execução de projetos de engenharia, para Pequenas Centrais Hidrelétricas-PCH, usinas termelétricas, usinas eólicas e outros empreendimentos;
f) realizar gestão energética e de centrais de utilidades nas suas mais variadas formas, incluindo o suprimento energético e a prestação de serviços correlatos;
g) prestar serviços de automação e medição para otimização energética e controle de processos;
h) gerir contratos de compra e venda de energéticos (energia elétrica, combustíveis, insumos e subprodutos energéticos, dentre outros) e de utilidades (tais como, gases de processo, ar comprimido, vácuo, água industrial);
i) realizar estudos para melhoria de confiabilidade de fornecimento de energia no uso final;
j) prestar serviços de comissionamento, operação e manutenção em instalações de suprimento e uso de energia e de utilidades;
k) elaborar projetos dentro de sua área de atuação para viabilizar a obtenção de financiamentos pelos clientes junto a instituições financeiras;
l) prestar serviços de consultoria e treinamentos relativos a sistemas de energia, gestão ambiental, segurança e da qualidade;
m) intermediar operações de compra e venda de energia elétrica e a prestação de serviços correlatos;
n) desenvolver, oferecer e operar serviços de arrecadação de convênios, faturas de terceiros ou valores por meio da fatura de energia elétrica;
o) prestar serviços de gestão de iluminação pública, convencionais ou inteligentes;
p) desenvolver negócios envolvendo tecnologias e inovação na área de energia;

Classificação: Direcionado

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11968398 em 11/09/2024 da Empresa CEMIG SOLUCOES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A. - CEMIG SIM, Nire 31300016552 e protocolo 245572571 - 10/09/2024. Efeitos do registro: 20/08/2024. Autenticação: F414E3A7DA37286CFC196931DB97235736C0D75B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/557.257-1 e o código de segurança kleG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Parágrafo Primeiro - As atividades previstas neste artigo poderão ser exercidas diretamente pela Sociedade ou por intermédio de sociedades, ou de que venha a participar, majoritária ou minoritariamente.

Parágrafo Segundo - A participação da Sociedade em outras sociedades será objeto de deliberação prévia do Conselho de Administração de seu acionista único, CEMIG, nos termos do artigo 2º da Lei Estadual nº 8.655, de 18 de setembro de 1984, com a redação dada pela Lei nº 15.290, de 4 de agosto de 2004.

Artigo 4º- O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II
Capital Social

Artigo 5º - O Capital Social é de R$657.647.242,43 (seiscentos e cinquenta e sete milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e três centavos), representado por 657.647.242 (seiscentos e cinquenta e sete milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, duzentas e quarenta e duas), ações ordinárias nominativas, sem valor nominal

Parágrafo Único - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO III
Assembleia Geral

Artigo 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano, para os fins previstos na legislação aplicável, e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações as prescrições legais pertinentes.

Artigo 7º - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelo acionista único, na forma da legislação aplicável.

Artigo 8º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por Mesa composta pelo presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor-Presidente da Companhia, que presidirá os trabalhos, e por um Secretário indicado pelo Presidente, competindo a este lavrar no livro próprio a ata dos trabalhos e deliberações.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentalizadas em ata única.

Parágrafo Segundo - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas, ressalvadas as exceções previstas na legislação aplicável, por maioria absoluta de votos.

Artigo 9º - Compete à Assembleia Geral, além de outras matérias legalmente previstas:

a) alterar o Estatuto Social da Sociedade;
b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Sociedade, fixar-lhes as atribuições e honorários, nos termos da legislação aplicável, observado o presente Estatuto Social;
c) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução ou liquidação da Sociedade, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas, observadas a legislação e regulamentação aplicáveis;
d) deliberar sobre a aquisição e alienação de participação societária ou participação em consórcio, a qualquer título, direta ou indiretamente;
e) deliberar sobre o aumento ou redução do capital social da Sociedade; e,
f) fiscalizar a gestão dos Administradores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos.

Classificação: Direcionado

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11968398 em 11/09/2024 da Empresa CEMIG SOLUCOES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A. - CEMIG SIM, Nire 31300016552 e protocolo 245572571 - 10/09/2024. Efeitos do registro: 20/08/2024. Autenticação: F414E3A7DA37286CFC196931DB97235736C0D75B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/557.257-1 e o código de segurança kleG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

CAPÍTULO IV
Administração

Artigo 10 - A Sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, os quais atuarão em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis e com este Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - A indicação para os cargos dos Conselhos de Administração e da Diretoria Executiva deverá obedecer aos critérios e à política de elegibilidade e avaliação, aprovados pelo Conselho de Administração, os quais deverão observar a legislação e a regulamentação aplicáveis.

Parágrafo Segundo - Os Administradores serão avaliados anualmente pelo seu desempenho individual e coletivo, observados os seguintes quesitos mínimos:

a) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
b) contribuição para o resultado do exercício; e,
c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

Seção I
Conselho de Administração

Artigo 11 - O Conselho de Administração da Sociedade será composto por 6 (seis) membros efetivos, dentre os quais um será Presidente.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração, que deverão ter reputação ilibada e serão escolhidos segundo critérios de competência técnica e profissional, coerentes com as funções a serem desempenhadas e com os níveis técnicos exigidos para os cargos a serem ocupados, serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, para mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, observados os requisitos e vedações estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo Segundo - Previamente à sua eleição, o indicado ao cargo de Conselheiro deverá subscrever declaração, atestando o preenchimento dos requisitos técnicos e legais específicos e a ausência de hipótese de vedação ou impedimento legal para assunção do referido cargo, observada a legislação e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo Terceiro - Obrigatoriamente, os Conselheiros Titulares serão Diretores e/ou empregados da CEMIG, observado o que dispuser a respeito à Política de Indicações e Elegibilidade da CEMIG. No mínimo, metade dos Conselheiros Titulares deverão ser Diretores da Cemig

Parágrafo Quarto - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente da Sociedade não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo Quinto - O Presidente do Conselho de Administração será escolhido por seus pares, na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a eleição de seus membros, devendo ser, obrigatoriamente, um Diretor da CEMIG.

Parágrafo Sexto - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura do termo de posse, lavrado no livro de atas do Conselho de Administração.

Parágrafo Sétimo - Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11968398 em 11/09/2024 da Empresa CEMIG SOLUCOES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A. - CEMIG SIM, Nire 31300016552 e protocolo 245572571 - 10/09/2024. Efeitos do registro: 20/08/2024. Autenticação: F414E3A7DA37286CFC196931DB97235736C0D75B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/557.257-1 e o código de segurança kleG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Parágrafo Oitavo - Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença aos seus membros, competindo aos demais membros conceder licença ao Presidente.

Artigo 12 - Em caso de cargo vago no Conselho de Administração, a primeira Assembleia Geral subsequente procederá à eleição de novo membro, para o período que restava ao antigo Conselheiro.

Artigo 13 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que julgar necessário, por convocação do seu Presidente ou de um terço de seus membros.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas mediante aviso escrito ou correspondência eletrônica enviada com antecedência de 5 (cinco) dias e contendo a pauta de matérias a tratar, ficando dispensada a convocação na hipótese de comparecimento de todos os membros efetivos do Conselho de Administração. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima mencionado, dando-se ciência aos demais integrantes do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria absoluta dos seus membros e deliberará pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 14 - Compete ao Conselho de Administração:

a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
b) eleger, destituir e avaliar os Diretores da Sociedade, nos termos da legislação aplicável, observado o presente Estatuto Social;
c) aprovar a política de transações com partes relacionadas;
d) aprovar o plano de investimento, a Estratégia de Longo Prazo, o Plano de Negócios Plurianual e o Orçamento Anual, bem como suas alterações e revisões;
e) deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a alienação ou a constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente da Sociedade, bem como a prestação por esta de garantias a terceiros, de valor individual igual ou superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Sociedade ou de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), corrigidos anualmente pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, se positivo, o que for menor;
f) deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre os projetos de investimento da Sociedade, a celebração de contratos e demais negócios jurídicos, a contratação de empréstimos, financiamentos e a constituição de qualquer obrigação em nome da Sociedade que, individualmente ou em conjunto, apresentem valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Sociedade, ou de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), corrigidos anualmente pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, se positivo, o que for menor, incluindo aporte de capital e qualquer modificação no capital social das empresas em que a Sociedade participe;
g) convocar a Assembleia Geral;
h) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, bem como solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros fatos ou atos;
i) manifestar-se previamente sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
j) autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a instauração de processo administrativo de licitação, de dispensa ou de inexigibilidade de licitação ou da inaplicabilidade do dever de licitar, e as contratações correspondentes, de valor igual ou superior a 5% (um por cento) do patrimônio líquido da Sociedade ou R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), corrigidos anualmente pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, se positivo, o que for menor;
k) autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais de valor igual ou superior a 5% (cinco

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11968398 em 11/09/2024 da Empresa CEMIG SOLUCOES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A. - CEMIG SIM, Nire 31300016552 e protocolo 245572571 - 10/09/2024. Efeitos do registro: 20/08/2024. Autenticação: F414E3A7DA37286CFC196931DB97235736C0D75B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/557.257-1 e o código de segurança kleG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

por cento) do patrimônio líquido da Sociedade ou R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), corrigidos anualmente pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, se positivo, o que for menor;

l) anualmente, fixar as diretrizes e estabelecer os limites, inclusive financeiros, para concessão de benefícios, acordos coletivos de trabalho e Participação nos Lucros e Resultados, ressalvada a competência da Assembleia Geral e observado o Orçamento Anual;

m) acompanhar as atividades de auditoria interna;

n) discutir, aprovar e monitorar decisões que envolvam práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta;

o) assegurar a implementação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos a que está exposta a Sociedade, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e à ocorrência de corrupção e fraude;

p) estabelecer política de divulgação de informações para mitigar o risco de contradição entre as diversas áreas e os Administradores da Sociedade;

q) manifestar-se sobre o aumento do quantitativo de pessoal próprio, a concessão de benefícios e vantagens, a revisão de planos de cargos, salários e carreiras, inclusive a alteração de valores pagos a título de remuneração de cargos comissionados ou de livre provimento e remuneração de Diretores;

r) promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do Plano de Negócios Plurianual e da Estratégia de Longo Prazo, devendo publicar suas conclusões e informa-las à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

s) deliberar sobre a orientação e declaração de voto em reuniões e Assembleias Gerais das subsidiárias integrais, controladas, coligadas e consórcios de que participe, a respeito da celebração de contratos e demais negócios jurídicos, a contratação de empréstimos, financiamentos e a constituição de qualquer obrigação que apresentem valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Sociedade ou de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) corrigidos anualmente pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, se positivo, o que for menor.

Parágrafo Primeiro - Os limites financeiros para deliberação do Conselho de Administração, correspondentes a percentual do patrimônio líquido da Sociedade, serão automaticamente adotados quando da aprovação das demonstrações financeiras de cada ano.

Parágrafo Segundo - Os auditores independentes serão os mesmos do acionista único.

Seção II
Diretoria Executiva

Artigo 15 - A Diretoria Executiva será composta por 4 (quatro) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Financeiro e de Negócios, um Diretor Comercial e um Diretor de Operações, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo Único - O prazo de gestão dos Diretores se estenderá até a eleição e posse de seus substitutos.

Artigo 16 - O Diretor-Presidente e os demais Diretores, em caso de licença ou impedimentos temporários, serão substituídos por Diretor indicado em reunião da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - No caso de ausência definitiva por mais de 30 (trinta) dias, sem motivo justificado, no caso de vacância definitiva de cargo na Diretoria Executiva e na hipótese de não ser possível a permanência no cargo até a eleição e posse do novo Diretor, a Diretoria Executiva, na forma do *caput* deste artigo, designará um Diretor para responder interinamente pelo cargo vago até a eleição do substituto pelo Conselho de Administração.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11968398 em 11/09/2024 da Empresa CEMIG SOLUCOES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A. - CEMIG SIM, Nire 31300016552 e protocolo 245572571 - 10/09/2024. Efeitos do registro: 20/08/2024. Autenticação: F414E3A7DA37286CFC196931DB97235736C0D75B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/557.257-1 e o código de segurança kleG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM

Parágrafo Segundo - O Diretor-Presidente ou Diretor eleito na forma deste artigo exercerá o cargo pelo tempo de mandato que restava ao substituído.

Artigo 17 - Os Diretores deverão ter reputação ilibada e serão escolhidos segundo critérios de competência técnica e profissional, coerentes com as funções a serem desempenhadas e com os níveis técnicos exigidos para os cargos a serem ocupados.

Parágrafo Único - Previamente à sua eleição, o indicado ao cargo de Diretor deverá subscrever declaração, atestando o preenchimento dos requisitos técnicos e legais específicos e a ausência de hipótese de vedação ou impedimento legal para assunção do referido cargo, observada a legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 18 - Compete à Diretoria Executiva a gestão corrente dos negócios sociais e a representação da Sociedade, observado o disposto neste Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

Artigo 19 - Caberá à Diretoria Executiva, mediante a assinatura de, no mínimo, 2 (dois) Diretores, sendo um deles obrigatoriamente, o Diretor-Presidente, representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como praticar atos ordinários de gestão referentes ao objetivo da Sociedade, observados os limites fixados neste Estatuto Social.

Artigo 20 - Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito aos Diretores constituir mandatários da Sociedade, mediante a outorga de procurações com a assinatura de 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor-Presidente, desde que lavradas com poderes específicos e prazo determinado, não superior a 1 (um) ano, exceto nas procurações judiciais, quando este prazo poderá ser superior.

Artigo 21 - É vedado aos Diretores, isoladamente ou em conjunto, obrigar a Sociedade em negócio estranho aos seus objetivos sociais.

Artigo 22 - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos Diretores, cabendo ao Diretor-Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 23 - Compete à Diretoria Executiva, convocada sempre que necessário pelo Diretor-Presidente ou seu substituto, deliberar sobre as matérias abaixo:

a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Sociedade e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
b) elaborar o plano de organização da Sociedade, bem como a emissão das normas correspondentes e as respectivas modificações;
c) aprovar o quadro de pessoal e correspondentes cargos, funções, remunerações e benefícios, bem como as respectivas modificações;
d) autorizar a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais com valor inferior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Sociedade ou de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) corrigidos anualmente pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, se positivo, o que for menor;
e) autorizar a abertura de escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País;
f) deliberar sobre a alienação ou a constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente da Sociedade, bem como a prestação por esta de garantias a terceiros, de valor individual inferior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Sociedade ou de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) corrigidos anualmente pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, se positivo, o que for menor;
g) deliberar sobre os projetos de investimento da Sociedade, a celebração de contratos, empréstimos e demais negócios jurídicos, a contratação de empréstimos, financiamentos e a constituição de qualquer obrigação em nome da Sociedade que, individualmente ou em conjunto, apresentem valor inferior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Sociedade ou de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) corrigidos anualmente pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, se positivo, o que for menor,

Classificação: Direcionado

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11968398 em 11/09/2024 da Empresa CEMIG SOLUCOES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A. - CEMIG SIM, Nire 31300016552 e protocolo 245572571 - 10/09/2024. Efeitos do registro: 20/08/2024. Autenticação: F414E3A7DA37286CFC196931DB97235736C0D75B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/557.257-1 e o código de segurança kleG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

incluindo aportes de capital e qualquer modificação no capital social das empresas em que a Sociedade participe;

h) autorizar a instauração de processo administrativo de licitação, de dispensa ou de inexigibilidade de licitação ou da inaplicabilidade do dever de licitar, e as contratações correspondentes, de valor inferior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Sociedade ou de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) corrigidos anualmente pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, se positivo, o que for menor;
i) deliberar sobre a orientação ou declaração de voto em reuniões e Assembleias Gerais das subsidiárias integrais, controladas, coligadas e consórcios de que participe, a respeito da celebração de contratos e demais negócios jurídicos, a contratação de empréstimos, financiamentos e a constituição de qualquer obrigação que apresentem valor inferior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Sociedade ou de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) corrigidos anualmente pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, se positivo, o que for menor;
j) indicar os Administradores e membros do Conselho Fiscal das subsidiárias integrais, controladas, coligadas e consórcios de que participe, observando os requisitos descritos na política de indicações e elegibilidade.

Parágrafo Único - Os limites financeiros para deliberação da Diretoria Executiva, correspondentes a percentual do patrimônio líquido da Sociedade, serão automaticamente adotados quando da aprovação das demonstrações financeiras de cada ano.

Artigo 24 - Compete ao Diretor-Presidente:
a) exercer a direção geral e a supervisão dos atos e negócios da Sociedade;
b) conduzir as atividades de integridade e gestão de riscos;
c) convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; e,
d) cumprir e fazer cumprir as determinações e deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Aos demais Diretores, compete dirigir as atividades de gestão da Sociedade, em conformidade com o Objetivo Social e o que for determinado pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - A área de integridade e gestão de riscos, que tem como atribuição a verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos, deverá se reportar diretamente ao Diretor-Presidente nas situações em que houver suspeita do envolvimento de qualquer Administrador da Sociedade em irregularidades ou quando estes deixarem de adotar as medidas necessárias em relação à situação a eles relatadas.

CAPÍTULO V
Conselho Fiscal

Artigo 25 - O Conselho Fiscal terá caráter permanente e será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

Parágrafo Primeiro - Previamente à sua eleição, o indicado ao cargo de Conselheiro Fiscal deverá subscrever declaração, atestando que preenche os requisitos técnicos e legais específicos e que não está inserido em nenhum caso de vedação ou impedimento legal para assunção do referido cargo, observada a legislação e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal contará, no mínimo, com 1 (um) membro que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

Classificação: Direcionado

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11968398 em 11/09/2024 da Empresa CEMIG SOLUCOES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A. - CEMIG SIM, Nire 31300016552 e protocolo 245572571 - 10/09/2024. Efeitos do registro: 20/08/2024. Autenticação: F414E3A7DA37286CFC196931DB97235736C0D75B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/557.257-1 e o código de segurança kleG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Parágrafo Terceiro - As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas na legislação e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo Quarto - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral que os eleger, obedecido o valor mínimo determinado no § 3º do art. 162 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo Quinto – O Conselho Fiscal deverá se reunir ordinariamente, no mínimo, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado.

CAPÍTULO VI
Comitê de Auditoria

Artigo 26 - O Comitê de Auditoria é órgão independente, consultivo e será compartilhado com o da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG. Terá caráter permanente no caso da obrigatoriedade de sua instalação, em consonância ao disposto no §3º do artigo 8º do Decreto Estadual 47.105/2016 e inciso IV do artigo 21 do Decreto Estadual 47.154/2017.

Parágrafo Único - O funcionamento e competências do Comitê de Auditoria serão definidos no Estatuto Social da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG.

CAPÍTULO VII
Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Dividendos

Artigo 27 - O Exercício Social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as Demonstrações Financeiras, atendidas as prescrições da legislação aplicável.

Artigo 28 - O lucro líquido apurado em cada exercício social será assim destinado:
a) 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, até o limite previsto em lei;
b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido, ajustado na forma legal, a título de dividendos;
c) o remanescente, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários e/ou intercalares e/ou Juros sobre Capital Próprio, à conta de reserva de lucros acumulados, de reservas de lucros ou de lucros apurados em balanços semestrais ou intermediários.

Parágrafo Segundo - As importâncias declaradas e pagas ou creditadas a título de juros sobre o Capital Próprio, de acordo com a legislação aplicável, serão imputadas aos valores do dividendo obrigatório ou do dividendo estatutário, integrando o montante dos dividendos distribuídos pela Sociedade, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Terceiro - No caso de não ser fixada a data ou prazo para pagamento, os dividendos ficarão à disposição dos interessados a partir de 30 (trinta) dias da data de sua declaração e se não reclamados, no prazo máximo de 3 (três) anos, reverterão em benefício da Sociedade.

CAPÍTULO VIII
Responsabilidade dos Administradores

Artigo 28 - Os Administradores respondem perante a Sociedade e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da legislação aplicável e do presente Estatuto Social.

Artigo 29 - A Companhia assegurará aos membros e ex-membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos, ativa e

Classificação: Direcionado

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11968398 em 11/09/2024 da Empresa CEMIG SOLUCOES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A. - CEMIG SIM, Nire 31300016552 e protocolo 245572571 - 10/09/2024. Efeitos do registro: 20/08/2024. Autenticação: F414E3A7DA37286CFC196931DB97235736C0D75B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/557.257-1 e o código de segurança kleG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

passivamente, durante ou após os respectivos mandatos, por fatos ou atos relacionados com o exercício de suas funções próprias.

Parágrafo Primeiro - A garantia prevista no caput deste artigo estende-se aos empregados que legalmente atuarem por delegação ou mandato dos Administradores da Companhia.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá contratar seguro de responsabilidade civil para a cobertura das despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos processos judiciais e administrativos de que trata o caput deste artigo, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - A contratação do seguro pode abranger também a defesa dos segurados em outras esferas, desde que os atos não impliquem manifestar ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo Quarto - Alternativamente à contratação ou ao acionamento do seguro, sempre que a cobertura das despesas processuais e honorários e outros revelar-se mais econômica, é possível a contratação, pela Companhia, de escritório externo especializado para a defesa dos atos impugnados.

Parágrafo Quinto - Se o membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, o Diretor ou o empregado for condenado, com decisão transitada em julgado, deverá ressarcir a Companhia de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados.

CAPÍTULO IX
Dissolução e Liquidação da Sociedade

Artigo 30 - A Sociedade se dissolverá nos casos previstos na legislação aplicável, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionará durante o período de liquidação.

CAPÍTULO X
Disposições Gerais

Artigo 31 - As políticas complementares a este Estatuto Social, exigidas pela legislação e regulamentação aplicáveis, serão aprovadas pelo Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva, e deverão obrigatoriamente observar as políticas complementares ao Estatuto Social da sua acionista única, CEMIG, a elas extensíveis.

Artigo 32 - Os Administradores, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados pela Sociedade sobre:

a) legislação societária e de mercado de capitais;
b) divulgação de informações;
c) controle interno;
d) código de conduta;
e) Lei Federal 12.846, de 1º de agosto de 2013;
f) licitações e contratos;
g) demais temas relacionados às atividades da Sociedade.

Parágrafo Único – É vedada a recondução daqueles que não tenham participado de treinamento anual disponibilizado pela Sociedade nos últimos 2 (dois) anos.

Artigo 33 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pelas disposições legais em vigor, e, no silêncio destas, por decisão da Assembleia Geral.

Classificação: Direcionado

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11968398 em 11/09/2024 da Empresa CEMIG SOLUCOES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A. - CEMIG SIM, Nire 31300016552 e protocolo 245572571 - 10/09/2024. Efeitos do registro: 20/08/2024. Autenticação: F414E3A7DA37286CFC196931DB97235736C0D75B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/557.257-1 e o código de segurança kleG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31300016552	2054	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: CEMIG SOLUCOES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A. - CEMIG SIM
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGN2469275105

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

BELO HORIZONTE
Local

6 DEZEMBRO 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____
Data

_____ Vogal

_____ Vogal

_____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12163279 em 11/12/2024 da Empresa CEMIG SOLUCOES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A. - CEMIG SIM, Nire 31300016552 e protocolo 247422118 - 06/12/2024. Efeitos do registro: 29/11/2024. Autenticação: E88664726895E8D386B0F24A53201BF92C4A4FDA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/742.211-8 e o código de segurança b1ir Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/12/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/742.211-8	MGN2469275105	06/12/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
274.283.788-42	DENIS TEIXEIRA FERREIRA DIAS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12163279 em 11/12/2024 da Empresa CEMIG SOLUCOES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A. - CEMIG SIM, Nire 31300016552 e protocolo 247422118 - 06/12/2024. Efeitos do registro: 29/11/2024. Autenticação: E88664726895E8D386B0F24A53201BF92C4A4FDA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/742.211-8 e o código de segurança b1ir Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/12/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Cemig Soluções Inteligentes em Energia S.A. - CEMIG SIM
CNPJ 04.881.791/0001-67 – NIRE 31300016552

ATA DA 68ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Data, horário e local: 29 de novembro de 2024, às 9 horas, na sede da Companhia.

Presenças: Conselheiros Reynaldo Passanezi Filho (Presidente), Dimas Costa, Luis Cláudio Correa Villani, Leonardo George de Magalhães e Robson de Oliveira Carminati. Ausente justificadamente: Marco da Camino Ancona Lopez Soligo.

Mesa e instalação: Presidiu os trabalhos Reynaldo Passanezi Filho, que convidou a mim, Denis Teixeira Ferreira Dias, para secretariá-lo. Instalada a reunião, os Conselheiros aprovaram, por unanimidade, a lavratura da ata na forma de sumário.

Deliberação: Dando sequência aos trabalhos, os Conselheiros, deliberaram, por unanimidade, o quanto segue:

1- Eleição membro da Diretoria Executiva – eleger, como Diretor Comercial, para cumprir o mandato em curso de 2 anos, ou seja, até primeira Reunião do Conselho de Administração que ocorrer após a Assembleia Geral Ordinária de 2026, ou até que seu sucessor, devidamente eleito, seja empossado, o Sr. Rubens Soalheiro de Oliveira Matos, brasileiro, casado, gestor público, portador do RG M8654905 e CPF 073.571.226-38, domiciliado na Rua Ulisses Marcondes Escobar, 205/301, Buritis, CEP 30575-110.

O Diretor eleito declarou, antecipadamente, que não incorre em nenhuma proibição no exercício de atividade mercantil, que preenche os requisitos legais e não se enquadra em nenhuma das vedações descritas na Lei 6.404/1976, Lei 13.303/2016 e demais normas e regulamentações aplicáveis. Assumiu, ainda, o compromisso solene de conhecer, observar e acatar os princípios, valores éticos e normas estabelecidos no Código de Conduta Profissional e Declaração de Princípios Éticos da Cemig e no Código de Conduta Ética do Servidor Público e da Alta Administração do Estado de Minas Gerais.

Considerando a eleição acima, a Diretoria Executiva passa a ter a seguinte composição:

Iuri Araújo de Mendonça	Diretor-Presidente
Marley de Souza Lemos	Diretor de Operações
Pablo Rios	Diretor Financeiro e de Negócios
Rubens Soalheiro de Oliveira Matos	Diretor Comercial

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12163279 em 11/12/2024 da Empresa CEMIG SOLUCOES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A. - CEMIG SIM, Nire 31300016552 e protocolo 247422118 - 06/12/2024. Efeitos do registro: 29/11/2024. Autenticação: E88664726895E8D386B0F24A53201BF92C4A4FDA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/742.211-8 e o código de segurança b1ir Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/12/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

2. O Presidente registra a renúncia do Sr. Leonardo George de Magalhães do cargo de Conselheiro de Administração com efeitos a partir de 02.12.2024, nos termos da carta arquivada na Companhia. Os membros do Conselho de Administração manifestaram votos de agradecimento ao Sr. Leonardo pela sua atuação neste órgão colegiado.

Encerramento: Franqueada a palavra e como ninguém se manifestou, lavrou-se a ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos Conselheiros presentes e por mim, Secretário.

aa.) Reynaldo Passanezi Filho, Presidente do Conselho de Administração
Dimas Costa, Conselheiro de Administração
Luis Cláudio Correa Villani, Conselheiro de Administração
Leonardo George de Magalhães, Conselheiro de Administração
Robson de Oliveira Carminati, Conselheiro de Administração
Denis Teixeira Ferreira Dias, Secretário da Mesa

Confere com o original.

Denis Teixeira Ferreira Dias

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12163279 em 11/12/2024 da Empresa CEMIG SOLUCOES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A. - CEMIG SIM, Nire 31300016552 e protocolo 247422118 - 06/12/2024. Efeitos do registro: 29/11/2024. Autenticação: E88664726895E8D386B0F24A53201BF92C4A4FDA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/742.211-8 e o código de segurança b1ir Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/12/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/742.211-8	MGN2469275105	06/12/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
274.283.788-42	DENIS TEIXEIRA FERREIRA DIAS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12163279 em 11/12/2024 da Empresa CEMIG SOLUCOES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A. - CEMIG SIM, Nire 31300016552 e protocolo 247422118 - 06/12/2024. Efeitos do registro: 29/11/2024. Autenticação: E88664726895E8D386B0F24A53201BF92C4A4FDA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/742.211-8 e o código de segurança b1ir Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/12/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CEMIG SOLUCOES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A. - CEMIG SIM, de NIRE 3130001655-2 e protocolado sob o número 24/742.211-8 em 06/12/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 12163279, em 11/12/2024. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
274.283.788-42	DENIS TEIXEIRA FERREIRA DIAS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
274.283.788-42	DENIS TEIXEIRA FERREIRA DIAS

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
274.283.788-42	DENIS TEIXEIRA FERREIRA DIAS

Belo Horizonte. quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Documento assinado eletrônicamente por Kenia Mota Santos Machado, Servidor(a) Público(a), em 11/12/2024, às 16:32 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 24/742.211-8.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12163279 em 11/12/2024 da Empresa CEMIG SOLUCOES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A. - CEMIG SIM, Nire 31300016552 e protocolo 247422118 - 06/12/2024. Efeitos do registro: 29/11/2024. Autenticação: E88664726895E8D386B0F24A53201BF92C4A4FDA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/742.211-8 e o código de segurança b1ir Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/12/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e chancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)
Nome
MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12163279 em 11/12/2024 da Empresa CEMIG SOLUCOES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A. - CEMIG SIM, Nire 31300016552 e protocolo 247422118 - 06/12/2024. Efeitos do registro: 29/11/2024. Autenticação: E88664726895E8D386B0F24A53201BF92C4A4FDA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/742.211-8 e o código de segurança b1ir Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/12/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.955.360/0001-85
Razão Social: CONSORCIO CEMIG SIM GDI
Endereço: AV BARBACENA 1200 21 ANDAR / SANTO AGOSTINHO / BELO HORIZONTE / MG / 30190-131

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:10/08/2025 a 08/09/2025

Certificação Número: 2025081003026052141719

Informação obtida em 25/08/2025 10:23:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

CERTIDÃO NEGATIVA

Certidão n. **1463390/2025**

Expedição: **25/08/2025 10h24min04s**

Código de autenticidade: **T3DS.9U2R**

Válida até **24/09/2025**.

Certifica-se, após pesquisa nas bases de dados dos sistemas informatizados de processos físicos (SIAP1 e SIAP2) e eletrônicos (Sistema PJe de 1º e 2º graus) do TRT da 3ª Região (Minas Gerais), que não consta processo em tramitação contra **CONSORCIO CEMIG SIM GD I**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.955.360/0001-85**.

OBSERVAÇÕES:

1) Durante o período de validade da certidão, sua autenticidade pode ser confirmada exclusivamente mediante acesso ao endereço eletrônico do TRT da 3ª Região (http://www.trt3.jus.br), em Serviços / Certidões / Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT) / Autenticar CEAT.

2) Certidão emitida gratuita e eletronicamente conforme Resolução Conjunta GP/CR n. 9/2014, após pesquisa nas bases de dados do Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual de 1ª Instância (SIAP1), Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual de 2ª Instância (SIAP2), Sistema do Processo Judicial Eletrônico de 1º Grau (PJe 1º Grau) e Sistema do Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau (PJe 2º Grau) do TRT da 3ª Região (Minas Gerais).

3) A busca realizada não contempla processos arquivados definitivamente, bem como as seguintes classes judiciais: Ações de Consignação em Pagamento (ConPag), Embargos de Terceiro (ET), Homologação de Transação Extrajudicial (HTE), Inquérito para Apuração de Falta Grave (IAFG), Mandado de Segurança (MS), Mandado de Segurança Coletivo (MSCol) e Reclamação Pré-Processual (RPP).

4) No caso de pessoa jurídica, a certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

5) A busca é realizada pelo CPF ou CNPJ informado e, entre reclamados sem registro de CPF ou CNPJ no cadastro, pela exata grafia do nome ou razão social vinculado, perante a Receita Federal do Brasil, ao CPF ou CNPJ informado e ainda, quando a pesquisa opcional for utilizada, pela exata grafia do nome informado pelo consulente.

6) Há possibilidade de referir-se a homônimo o processo identificado com (*), uma vez que resulta de pesquisa efetuada exclusivamente entre reclamados sem registro de CPF ou CNPJ no cadastro.

7) O interessado que discordar do resultado apresentado nesta certidão deve dirigir-se à unidade judiciária mais próxima (Secretaria de Atermação e Distribuição de Feitos de 1º Grau, em Belo Horizonte, e Foros Trabalhistas, Varas do Trabalho ou Postos Avançados, no interior) e, após os devidos esclarecimentos, emitir nova certidão, se for o caso.

8) As informações constantes desta certidão podem ser complementadas por certidões emitidas pelas Varas do Trabalho, Postos Avançados e Secretaria de Recursos e Atendimento para esclarecimento de suspeitas de homonímia.

9) Os dados constantes desta certidão estão atualizados:
   a) Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual de 1ª Instância (SIAP1): até 10h24min06s de 25/08/2025;
   b) Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual de 2ª Instância (SIAP2): até 10h24min06s de 25/08/2025;
   c) Sistema do Processo Judicial Eletrônico de 1º Grau (PJe 1º Grau): até 00h57min23s de 25/08/2025;
   d) Sistema do Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau (PJe 2º Grau): até 00h57min23s de 25/08/2025.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO CEMIG SIM GD I (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 45.955.360/0001-85
Certidão nº: 49305466/2025
Expedição: 25/08/2025, às 14:04:03
Validade: 21/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO CEMIG SIM GD I (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.955.360/0001-85, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS **Negativa**	CERTIDÃO EMITIDA EM: 25/08/2025 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 23/11/2025

NOME/NOME EMPRESARIAL: CONSORCIO CEMIG SIM GD I		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 004313946.00-23	CNPJ/CPF: 45.955.360/0001-85	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: AV BARBACENA 1200		NÚMERO: 1200
COMPLEMENTO: ANDAR 21,	BAIRRO: SANTO AGOSTINHO	CEP: 30190924
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000907984922

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
45.955.360/0001-85 **MATRIZ**		**07/04/2022**

NOME EMPRESARIAL
CONSORCIO CEMIG SIM GD I

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
35.11-5-02 - Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
215-1 - Consórcio de Sociedades

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV BARBACENA 1200	**1200**	**ANDAR 21**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
30.190-924	**SANTO AGOSTINHO**	**BELO HORIZONTE**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
RICARDO.MOREIRA@CEMIGSIM.COM.BR	**(31) 3506-7740**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**07/04/2022**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/08/2025** às **10:26:35** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSORCIO CEMIG SIM GD I
CNPJ: 45.955.360/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 23:03:40 do dia 12/08/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/02/2026.
Código de controle da certidão: **EB8C.4CEE.8D31.E7FC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITACAO PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO
Codigo de Controle: **ABGLHJPNKJ**
Documento/Certidão nº **33.051.249** Exercício: **2025**
Emissão em: **25/08/2025** Requerimento em: **10:20:41** Validade: **24/09/2025**

Nome: **CONSORCIO CEMIG SIM GD I**
CNPJ: **45.955.360.0001.85**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobranca e Divida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Publica Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em divida ativa.

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE

CERTIDÃO DE QUITACAO PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO
Codigo de Controle: **ABGLHJPNKJ**
Certidão nº **33.051.249** Exercicio: **2025**
Emissão em: **25/08/2025** Requerimento em: **10:20:41** Validade: **24/09/2025**

Nome: **CONSORCIO CEMIG SIM GD I**
CNPJ: **45.955.360.0001.85**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobranca e Divida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Publica Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em divida ativa.

SAAE
Serviço Autônomo de Água e Esgoto

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa nº 020/2025

Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatama – MG.

Objeto: Dispensa de Licitação visando a contratação do consórcio CEMIG SIM para adesão ao SAAE de Iguatama ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica desenvolvido e administrado pela Contratada, o qual ocasionará uma economia de 16% (dezesseis por cento) nas faturas que contemplem as unidades de baixa tensão do SAAE, utilizando-se da produção de energia sustentável, através de usinas fotovoltaicas com baixo impacto ambiental, conforme especificações deste Termo de Referência.

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, ratifico a contratação direta por meio da Dispensa de Licitação nº 021/2025, em favor da empresa citada abaixo, nos termos do do Artigo 75, inciso IX da Lei nº 14.133/21, da referida Lei. As empresas contratadas obrigam-se a cumprir integralmente as condições estabelecidas nos documentos que vierem a ser celebrados entre as partes, conforme a legislação vigente, bem como a executar o objeto da contratação nos prazos estipulados.

Fornecedor	Descrição	Unidade	Quant	Menor valor	Total
CONSÓRCIO CEMIG SIM GD III **45.955.633/0001-91**	Adesão ao consórcio CEMIG SIM para a redução dos custos com energia elétrica e percentual de 16% (dezesseis por cento utilizando a produção de energia fotovoltaica sustentável e renovável, renovando assim proposito do SAAE com a responsabilidade social, reduzindo o impacto ambiental).	Serviço	12	R$ 37.500,00	R$ 450.000,00

VALOR TOTAL DO PROCESO: R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Iguatama (MG), 26 de junho de 2025.

Hedrumon Andrade da Silva

RUA DEZOITO N° 61-CENTRO
IGUATAMA-MG- CEP: 38.910-000
CNPJ: 23.441.261/0001-42- TEL: (37)3353-2972

SAAE
Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatama-MG

RUA DEZOITO N° 61-CENTRO
IGUATAMA-MG- CEP: 38.910-000
CNPJ: 23.441.261/0001-42- TEL: (37)3353-2972

ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATAMA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATAMA - SAAE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 0312025 DIPENSA 0202025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa nº 020/2025

Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatama – MG.

Objeto: Dispensa de Licitação visando a contratação do consórcio CEMIG SIM para adesão ao SAAE de Iguatama ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica desenvolvido e administrado pela Contratada, o qual ocasionará uma economia de 16% (dezesseis por cento) nas faturas que contemplem as unidades de baixa tensão do SAAE, utilizando-se da produção de energia sustentável, através de usinas fotovoltaicas com baixo impacto ambiental, conforme especificações deste Termo de Referência.

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, ratifico a contratação direta por meio da Dispensa de Licitação nº 021/2025, em favor da empresa citada abaixo, nos termos do do Artigo 75, inciso IX da Lei nº 14.133/21, da referida Lei. As empresas contratadas obrigam-se a cumprir integralmente as condições estabelecidas nos documentos que vierem a ser celebrados entre as partes, conforme a legislação vigente, bem como a executar o objeto da contratação nos prazos estipulados.

Fornecedor	Descrição	Unidade	Quant	Menor valor	Total
CONSÓRCIO CEMIG SIM GD III 45.955.633/0001-91	Adesão ao consórcio CEMIG SIM para a redução dos custos com energia elétrica e percentual de 16% (dezesseis por cento utilizando a produção de energia fotovoltaica sustentável e renovável, renovando assim proposito do SAAE com a responsabilidade social, reduzindo o impacto ambiental).	Serviço	12	R$ 37.500,00	R$ 450.000,00

VALOR TOTAL DO PROCESO: R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Iguatama (MG), 26 de junho de 2025.

HEDRUMON ANDRADE DA SILVA
Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatama-MG

Publicado por:
Thalita Tabata de Assis
Código Identificador:1B65BE36

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 10/09/2025. Edição 4104
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/

ALEXANDRE N. A. VIVAS,
Pref. Municipal.

São Tiago, 09/09/2025.

Publicado por:
Imaculada Maria de Almeida Morais
Código Identificador:A77B38CB

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROC.160/2025 - INEXIGIBILIDADE 068/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO-MG, AUTORIZAÇÃO DO PROC. 160/2025 – INEXIGIBILIDADE 068/2025. Obj.: contratação da empresa **KAIO CÉSAR COSTA GONTIJO, CNPJ 28.665.436/0001-19,** para prestação de serviços de apresentação artística da banda "**SUSPECTUS**" na Festa de Setembro, no Distrito de Mercês de Água Limpa, em São Tiago/MG. Fund. Legal: Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21. Valor total: R$11.900,00. Decl. de Inexigibilidade: em 09/09/2025, por Laura V. Vivas, Proc. Jurídica. Autorização de Inexigibilidade: em 09/09/2025, por Alexandre N. A. Vivas, Pref. Municipal. São Tiago, 09/09/2025.

Publicado por:
Imaculada Maria de Almeida Morais
Código Identificador:E3067916

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE SANEAMENTO BÁSICO DE ITABIRITO/MG

SAAE DE ITABIRITO/MG
EXTRATO DO 1º ADITIVO A ATA Nº017 – PREGÃO ELETRÔNICO 021/2024 – PL 034/2024 –SRP 015/2024

EXTRATO DO 1º ADITIVO A ATA Nº017 – PREGÃO ELETRÔNICO 021/2024 – PL 034/2024 –SRP 015/2024 -Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, Serviços Elétricos/Eletrônicos, Serviço de Borracharia, Serviço de Lavagem e Lubrificação dos Veículos pertencentes a frota do SAAE (caminhonetes, caminhões, motos, maquinas e equipamentos), por demanda, com fornecimento de peças e acessórios originais, genuínos para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Saneamento Básico de Itabirito nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. **Contratada:** Máximo Peças e Produtos Ltda.CNPJ:04.335.223/0001-60-

CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços por mais 1 (um) ano, a ser compreendido entre o período **de 11 de setembro de 2025 e 10 de setembro de 2026.**

CLÁUSULA TERCEIRA – MANUTENÇÃO DO SALDO REMANESCENTE

3.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a manutenção do saldo remanescente da Ata de Registro de Preços, conforme especificado nos itens descritos a seguir, com vistas à futuras contratações nos termos originalmente pactuados.

LOTE	VEÍCULOS LEVES				
	Item 01	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves (Caminhonetes)	Hora	150	R$65,00	R$9.750,00

Publicado por:
Lucimar Rodrigues Pereira Amorim
Código Identificador:C736F4DE

ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATAMA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATAMA - SAAE
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO 0312025 DISPENSA 0202025

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATAMA– EXTRATO DE CONTRATO – DA DISPENSA – 020/2025. Conforme decreto 435 de 01/02/24, instituindo a dispensa de licitação, torna pública a contratação do processo licitatório na modalidade dispensa nº 031/2025 que tem por objeto a **DISPENSA DE LICITAÇÃO VISANDO A CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO CEMIG SIM PARA ADESÃO AO SAAE DE IGUATAMA AO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESENVOLVIDO E ADMINISTRADO PELA CONTRATADA, O QUAL OCASIONARÁ UMA ECONOMIA DE 16% (DEZESSEIS POR CENTO) NAS FATURAS QUE CONTEMPLEM AS UNIDADES DE BAIXA TENSÃO DO SAAE, UTILIZANDO-SE DA PRODUÇÃO DE ENERGIA SUSTENTÁVEL, ATRAVÉS DE USINAS FOTOVOLTAICAS COM BAIXO IMPACTO AMBIENTAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.** Extrato de contrato firmado com a empresa **CONSÓRCIO CEMIG SIM GD III**, inscrita no **CNPJ – 45.955.633/0001-91** no valor global de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) pelo período de 12 meses. Informações pelo telefone (37) 3353-2972 – a aquisição do processo de dispensa será através do site www.licitanet.com.br ou solicitado pelo e-mail pregoessaaeiguatama@gmail.com –

HEDRUMON ANDRADE DA SILVA -
SAAE de Iguatama-MG.

Publicado por:
Thalita Tabata de Assis
Código Identificador:1036BA65

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATAMA - SAAE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 0312025 DIPENSA 0202025

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Dispensa nº 020/2025
Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatama – MG.
Objeto: Dispensa de Licitação visando a contratação do consórcio CEMIG SIM para adesão ao SAAE de Iguatama ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica desenvolvido e administrado pela Contratada, o qual ocasionará uma economia de 16% (dezesseis por cento) nas faturas que contemplem as unidades de baixa tensão do SAAE, utilizando-se da produção de energia sustentável, através de usinas fotovoltaicas com baixo impacto ambiental, conforme especificações deste Termo de Referência.
Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, ratifico a contratação direta por meio da Dispensa de Licitação nº 021/2025, em favor da empresa citada abaixo, nos termos do do Artigo 75, inciso IX da Lei nº 14.133/21, da referida Lei. As empresas contratadas obrigam-se a cumprir integralmente as condições estabelecidas nos documentos que vierem a ser celebrados entre as partes, conforme a legislação vigente, bem como a executar o objeto da contratação nos prazos estipulados.

Fornecedor	Descrição	Unidade	Quant	Menor valor	Total
CONSÓRCIO CEMIG SIM GD III 45.955.633/0001-91	Adesão ao consórcio CEMIG SIM para a redução dos custos com energia elétrica e percentual de 16% (dezesseis por cento utilizando a produção de energia fotovoltaica sustentável e renovável, renovando assim proposito do SAAE com a responsabilidade social, reduzindo o impacto ambiental).	Serviço	12	R$ 37.500,00	R$ 450.000,00

VALOR TOTAL DO PROCESO: R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Iguatama (MG), 26 de junho de 2025.

HEDRUMON ANDRADE DA SILVA
Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatama-MG

Publicado por:
Thalita Tabata de Assis
Código Identificador:1B65BE36

ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO DO MEIO/MG

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO DO MEIO/MG
AVISO DE RESULTA DO HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO 008/2025

SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto. Aviso de resultado de julgamento e homologação no dia 25/08/2025 do Processo Licitatório 021/2025 - Pregão Eletrônico 008/2025, modalidade **Menor Preço por Item**. Objeto: registro de preços para futuras aquisições de cavalete,hidrômetro,registro tubetes e tampão, para atender às necessidades do SAAE Campo do Meio. Empresas: **HIDROSANBH SOLUÇÕES EM SANEAMENTO E MEDIÇÃO DE ÁGUA EIRELI CNPJ 02.332.638/0001-55 , ITALY VÁLVULAS E METAIS LTDA CNPJ 01.149.960/0001-80, MATTOS CONEXÕES E SOLUÇÕES LTDA CNPJ 41.062.521/0001-50, O D M MADEIRAS E FERRAGENS LTDA CNPJ 81.702.599/0001-07 E SAGA METAIS LTDA CNPJ 13.226.892/0001-95,** sendo assim homologo em nome das vencedoras.

RODRIGO RODARTE CABRAL –
Diretor do SAAE.

Publicado por:
Ana Priscila Pereira da Silva
Código Identificador:C94F0C43

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO DO MEIO/MG
EXTRATO DA ATA 008-ODM MADEIRAS E FERRAGENS

Extrato da Ata de Registro de Preços n° 008/2025 – Processo Licitatório n° 0021/2025 – Pregão Eletrônico n° 008/2025 – Contratante Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo do Meio - SAAE, Contratada: **ODM MADEIRAS E FERRAGENS LTDA. CNPJ 81.705.599/0001-07.** Fundamentação legal: Lei 14.133/21. Objeto: registro de preços para futuras aquisições de tubetes, registros ,hidrômetros,cavaletes, para atender às necessidades do SAAE Campo do Meio - Vigência 25/08/2026.

Publicado por:
Ana Priscila Pereira da Silva
Código Identificador:6A41DD41

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO DO MEIO/MG
EXTRATO DA ATA 008- SAGA METAIS LTDA

Extrato da Ata de Registro de Preços n° 008/2025 – Processo Licitatório n° 0021/2025 – Pregão Eletrônico n° 008/2025 – Contratante Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo do Meio - SAAE, Contratada: **SAGA METAIS LTDA. CNPJ 13.226.892/0001-95.** Fundamentação legal: Lei 14.133/21. Objeto: registro de preços para futuras aquisições de tubetes, registros ,hidrômetros,cavaletes, para atender às necessidades do SAAE Campo do Meio - Vigência 25/08/2026

Publicado por:
Ana Priscila Pereira da Silva
Código Identificador:368DAEE9

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO DO MEIO/MG
EXTRATO DA ATA-ITALY VÁLVULAS E METAIS LTDA

Extrato da Ata de Registro de Preços n° 008/2025 – Processo Licitatório n° 0021/2025 – Pregão Eletrônico n° 008/2025 – Contratante Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo do Meio - SAAE, Contratada: **ITALY VÁLVULAS E METAIS LTDA. CNPJ 01.149.960/0001-80.** Fundamentação legal: Lei 14.133/21. Objeto: registro de preços para futuras aquisições de tubetes, registros ,hidrômetros,cavaletes, para atender às necessidades do SAAE Campo do Meio - Vigência 25/08/2026.

Publicado por:
Ana Priscila Pereira da Silva
Código Identificador:C5466669

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO DO MEIO/MG
EXTRATO DA ATA MATTOS CONEXÕES SOLUÇÕES LTDA

Extrato da Ata de Registro de Preços n° 008/2025 – Processo Licitatório n° 0021/2025 – Pregão Eletrônico n° 008/2025 – Contratante Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo do Meio - SAAE, Contratada: **MATTOS CONEXÕES SOLUÇÕES LTDA. CNPJ 41.062.521/0001-50.** Fundamentação legal: Lei 14.133/21. Objeto: registro de preços para futuras aquisições de tubetes, registros ,hidrômetros,cavaletes, para atender às necessidades do SAAE Campo do Meio - Vigência 25/08/2026.

Publicado por:
Ana Priscila Pereira da Silva
Código Identificador:E908BFD9

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO DO MEIO/MG
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO.AQUISIÇÃO DE TUBETES,HIDRÔMETROS,CAVALETES E REGISTROS

Extrato da Ata de Registro de Preços n° 008/2025 – Processo Licitatório n° 0021/2025 – Pregão Eletrônico n° 008/2025 – Contratante Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo do Meio - SAAE, Contratada: **HIDROSANBH SOLUÇÕES EM SANEAMENTO E SOLUÇÃO DE ÁGUA EIRELI. CNPJ 02.332.638/0001-55.** Fundamentação legal: Lei 14.133/21. Objeto: registro de preços para futuras aquisições de tubetes,registros,hidrômetros, para atender às necessidades do SAAE Campo do Meio - Vigência 25/08/2026.

Publicado por:
Ana Priscila Pereira da Silva
Código Identificador:9B941D96

ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAGOA FORMOSA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATO 040/2025

Torna público o extrato do contrato n° 040 referente à contratação de serviços de eletricista com conhecimento em eletromecânica, para a realização de manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos existentes e nos novos a serem instalados, bem como a prestação de serviços diversos relacionados, com eficiência e eficácia, executados por profissional capacitado no SAAE. Data do contrato: 22/08/2025 Maiores informações: www.saaelagoa.com.br; almoxarifado@saaelagoa.com.br.

GERALDO EUSTÁQUIO CAMARGOS –
Superintendente do SAAE

Publicado por:
Marianne Silva Dos Santos
Código Identificador:4CED4FD6

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO

O(A) **CONSORCIADO(A)** encaminha seu Termo de Adesão ao **CONSÓRCIO**, conforme condições abaixo:

1. DADOS DO CONSÓRCIO

Razão Social:	CONSÓRCIO CEMIG SIM GD III
CNPJ:	45.955.633/0001-91
Endereço:	Avenida Barbacena, nº 1200, 21º andar, Edifício Júlio Soares, bairro Santo Agostinho, CEP 30190-924, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais

Consorciada Líder:	CEMIG SOLUÇÕES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A.-CEMIG SIM
CNPJ:	04.881.791/0001-67
Endereço:	Avenida Barbacena, nº 1200, 21º andar, Edifício Júlio Soares, bairro Santo Agostinho, CEP 30190-924, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais

2. DADOS DO(A) CONSORCIADO(A):

Razão Social:	SAAE IGUATAMA/MG
CNPJ:	23.441.261/0001-42
Endereço:	Rua 18, nº 61, Centro, Iguatama-MG, CEP: 38.910-000
Representante Legal:	Hedrumon Andrade da Silva
E-mail de contato:	pregoessaaeiguatama@gmail.com

Unidades Consumidoras (nº)	Consumo de Referência (kWh)
3003280073	8.516,00
3007300841	7.000,00
3004712039	5.055,00
3003280058	4.486,00
3003573715	2.642,00
3015276046	1.738,00
3013983992	978,00
3007229063	961,00
3004296414	920,00
3003280059	686,00
3013987392	358,00

3. ADESÃO AO CONSÓRCIO

Classificação: Direcionado

3.1. O(A) CONSORCIADO(A) neste ato ingressa no CONSÓRCIO, e compromete-se a cumprir o Contrato de Consórcio celebrado entre a LÍDER e as demais Partes Consorciadas, e as demais normas a ele aplicáveis, estando ciente dos direitos e obrigações perante o CONSÓRCIO.

3.2. A adesão será analisada pela LÍDER e a efetiva participação do(a) CONSORCIADO(A) no CONSÓRCIO para fins do Sistema de Compensação de Energia Elétrica será aprovada após conferência do perfil de consumo, bem como critérios técnicos, regulamentares, legais e procedimentais aplicáveis. Para efetivar a participação, a LÍDER poderá alterar as condições das tabelas acima, comunicando previamente do(a) CONSORCIADO(A).

3.3. Aprovada a adesão, a LÍDER comunicará o(a) CONSORCIADO(A) por seus canais de comunicação disponibilizados

4. SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

4.1. Ao aderir ao CONSÓRCIO, o(a) CONSORCIADO(A), atendidos os critérios de elegibilidade e perfil de consumo, passará a ter acesso aos benefícios do Sistema de Compensação de Energia Elétrica diretamente na(s) sua(s) conta(s) de energia emitida(s) pela Distribuidora, nos termos da Lei Federal nº 14.300/2022 e da Resolução Normativa Aneel nº 1.059/2023, ou outra legislação que venha alterá-la ou substituí-la e com base na colaboração recíproca entre as Partes Consorciadas na proporção de sua participação no CONSÓRCIO.

4.2. Após análise pela LÍDER, serão apurados os Percentuais de Locação da usina do(a) CONSORCIADO(A) no CONSÓRCIO, conforme relação entre o consumo de referência da(s) Unidade(s) Consumidora(s) e a geração média de cada usina vinculada ao CONSÓRCIO, segmentado na(s) Unidade(s) Consumidora(s) do(a) CONSORCIADO(A). Estes direitos econômicos poderão variar de tempos e tempos, conforme controles que serão mantidos e atualizados pela LÍDER e informados à Distribuidora, visando compatibilizá-los com a expectativa de consumo de cada Unidade Consumidora.

4.3. A energia gerada pela Usina e injetada na rede da Distribuidora será efetivamente consumida pela(s) unidade(s) consumidora(s) do(a) CONSORCIADO(A), tendo direito à compensação proporcional à sua participação no CONSÓRCIO. Assim, se em determinado mês, o(a) CONSORCIADO(A) consumir menos energia do que lhe garante sua participação, o excedente se acumulará para ser utilizado em até 60 (sessenta) meses, ou, se, em determinado mês, o O(A) CONSORCIADO(A) consumir mais do que a sua participação, poderá compensar apenas até o limite máximo estabelecido pela sua participação, acrescidos de eventuais créditos acumulados em meses anteriores, independentemente do consumo dos demais consorciados.

5. CONTRIBUIÇÕES MENSAIS E PAGAMENTOS

5.1. Pela adesão, o(a) CONSORCIADO(A) pagará uma contribuição mensal ao CONSÓRCIO, calculada na forma do Anexo II do Contrato de Consórcio, considerando um Múltiplo de Locação equivalente a um desconto de 16% sobre a Tarifa, aplicável ao subgrupo e à classe consumidora do(a) CONSORCIADO(A), incluídos, quando houver, valores de bandeiras tarifárias incidentes no período de faturamento e os tributos incidentes sobre a operação que, na data de faturamento, sejam aplicáveis para o sistema de compensação de energia elétrica, nos termos da legislação.

5.2. O Múltiplo de Locação poderá ser majorado ou reduzido pela LÍDER para fins de reequilíbrio econômico-financeiro em caso de alterações nas condições existentes quando da assinatura do presente Termo de Adesão e, em especial: (i) a criação, modificação ou extinção de obrigações tributárias que diretamente incidam sobre o objeto deste Termo de Adesão e/ou na tarifa de energia praticada pela Distribuidora, incluindo, sem limitação, a majoração ou redução das alíquotas dos tributos aplicáveis, (ii) mudança da lei ou da regulação aplicável ao setor de energia elétrica que impactem no objeto do presente Termo de Adesão.

5.3. Os documentos para pagamento serão enviados ao E-mail de Contato informado, contendo os dados necessários, os valores e as datas de vencimento.

Classificação: Direcionado

6. PRAZOS APLICÁVEIS

6.1. O(A) CONSORCIADO(A) assume o compromisso de manter sua adesão ao CONSÓRCIO pelo prazo de 60 (sessenta) meses (Prazo de Vigência de Participação), contados a partir do primeiro registro de energia elétrica injetada em seu favor para compensação na(s) fatura(s) de energia elétrica da(s) Unidade(s) Consumidora(s) da CONSORCIADA(A), o qual será prorrogado automaticamente por igual período ou por outro período que as partes contratarem de comum acordo.

6.2. Caso não haja interesse do(a) CONSORCIADO(A) ou da LÍDER em prorrogar o Prazo de Vigência de Participação original, a parte interessada deverá comunicar a outra parte sua intenção, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias (Prazo de Notificação de Não Renovação Automática) do término do Prazo de Vigência de Participação que estiver em vigor.

6.3. O(A) CONSORCIADO(A) obriga-se também a manter sua adesão ao CONSÓRCIO pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses (Prazo de Fidelidade), também contado a partir do primeiro registro de energia elétrica injetada em seu favor para compensação na(s) fatura(s) de energia elétrica da(s) Unidade(s) Consumidora(s) da CONSORCIADA(A).

6.4. O(A) CONSORCIADO(A) tem o direito de comunicar a LÍDER, por escrito, sua intenção de encerrar antecipadamente o Termo de Adesão, observando-se o seguinte:

a) O comunicado do(a) CONSORCIADO(A) deverá ser enviado com antecedência de 90 (noventa) dias (Prazo de Denúncia).

b) Cumprido o Prazo de Fidelidade e o Prazo de Denúncia, incluindo os pagamentos das contribuições mensais correspondentes a esses períodos, não serão aplicadas outras penalidades ao(à) CONSORCIADO(A);

c) Cumprido somente o Prazo de Fidelidade, se o(a) CONSORCIADO(A) decidir deixar o CONSÓRCIO sem cumprir integralmente o Prazo de Denúncia, serão devidos (i) multa penal não compensatória, equivalente a 100% (cem por cento) da média das 12 (doze) últimas contribuições mensais, pagas pelo(a) CONSORCIADO(A), calculado proporcionalmente considerando o número de dias para completar o Prazo de Denúncia não cumprido, e (ii) encargos por atraso, se houver.

d) Se o(a) CONSORCIADO(A) decidir deixar o CONSÓRCIO sem cumprir integralmente o Prazo de Fidelidade e o Prazo de Denúncia, serão devidos (i) multa penal não compensatória, equivalente a 100% (cem por cento) da média das 12 (doze) últimas contribuições mensais, pagas pelo(a) CONSORCIADO(A), calculado proporcionalmente considerando a soma de a) número de dias para completar o Prazo de Fidelidade não cumprido, e b) número de dias do Prazo de Denúncia não cumprido; e (ii) encargos por atraso, se houver.

6.5. As multas e penalidades deverão ser pagas pelo(a) CONSORCIADO(A) no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da rescisão, exclusão e/ou desligamento do CONSÓRCIO, mediante boleto a ser enviado ou débito automático em conta do(a) CONSORCIADO(A), a critério da LÍDER.

6.6. Diante de rescisão, exclusão e/ou desligamento, o(a) CONSORCIADO(A) também será responsável pelo pagamento de saldos de geração injetados e acumulados anteriores ao fato gerador da rescisão, exclusão e/ou desligamento, caso ainda não tenham sido emitidos os correspondentes documentos de pagamento. Os valores em reais serão calculados considerando os montantes de kW/h injetados e acumulados, multiplicados pelo último Múltiplo de Locação. Mediante negociação por escrito entre as partes, os valores devidos pela rescisão, exclusão e/ou desligamento poderão ser parcelados.

6.7. Em qualquer hipótese de encerramento será formalizado Termo de Encerramento de Participação em Consórcio:

a) Caso existam valores a serem pagos pelo(a) CONSORCIADO(A), o documento estabelecerá a confissão de dívida, com validade e eficácia condicionados ao pagamento integral;

b) Inexistindo valores a serem pagos pelo(a) CONSORCIADO(A), o documento indicará a quitação das obrigações existentes entre as partes

Classificação: Direcionado

7. RESPONSABILIDADES DO(A) CONSORCIADO(A)

7.1. O(a) CONSORCIADO(A) declara, neste ato, conhecer o Contrato de Consórcio e obriga-se a cumpri-lo integralmente, sem ressalvas, objeções e/ou restrições, e compromete-se a pagar, pontualmente, as contribuições mensais de sua responsabilidade, nas datas de seus vencimentos.

7.2. O(a) CONSORCIADO(A), com a assinatura do presente instrumento, assume o compromisso de prestar todas as informações e praticar todos os atos que estejam ao seu alcance, conforme solicitado pela LÍDER, visando o regular cumprimento das obrigações do CONSÓRCIO.

7.3. O(a) CONSORCIADO(A) compromete-se a consultar a LÍDER ou a empresa responsável pela gestão deste Termo de Adesão, por meio do canal de atendimento ao cliente, com 60 (sessenta) dias de antecedência, quanto a eventuais alterações a serem promovidas perante a Distribuidora que afetem de qualquer maneira o Termo de Adesão, especialmente, mas não se limitando, à injeção de energia na(s) Unidade(s) Consumidora(s) do presente instrumento, qualquer alteração cadastral nas Unidades Consumidoras indicadas, ou instalação de equipamento de geração de energia solar própria. A não comunicação prévia à LÍDER ou à empresa responsável poderá ensejar, dentre outros, a cobrança e a consequente obrigação do (a) CONSORCIADO(A) de pagamento dos valores correspondentes a eventual energia injetada na(s) Unidade(s) Consumidora(s), mesmo que estas tenham sido impactadas por alterações promovidas perante a Distribuidora sem a mencionada consulta prévia

8. MORA E PENALIDADES

8.1. O(A) CONSORCIADO(A) será considerado em Mora se (i) permanecer mais de 15 (quinze) dias corridos, contados do vencimento, sem realizar o pagamento de qualquer parcela devida, ou (ii) permanecer mais de 30 (trinta) dias sem cumprir qualquer outra obrigação, neste caso contado do recebimento de notificação enviada pela LÍDER ou quem este indicar.

8.2. Inexistindo pagamento de qualquer contribuição mensal devida pelo(a) CONSORCIADO(A) na data do vencimento, sobre o valor incidirá multa não compensatória de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos pro rata die. Por atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa e juros, incidirá atualização pelo IPCA, também pro rata die.

8.3. Caso persista o inadimplemento, o CONSÓRCIO, a LÍDER, ou quem estes indicar, poderá adotar as seguintes medidas, isoladamente ou em conjunto:

a) Enviar notificação ao(à) CONSORCIADO(A), informando que, no prazo de 15 (quinze) dias, os débitos poderão ser incluídos em cadastros de órgãos de proteção ao crédito;

b) Suspender os Direitos Econômicos e Políticos, com consequente suspensão de injeção de energia elétrica em favor do(a) CONSORCIADO(A);

c) Excluir o(a) CONSORCIADO(A) do CONSÓRCIO, exigindo-lhe o pagamento de:

(i) Multas não compensatórias por não cumprimento de Prazo de Fidelidade e o Prazo de Denúncia

(ii) juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação positiva do IGP-M da FGV ou outro índice que vier a substituí-lo, contados desde a data do vencimento das multas até que ocorra seu integral pagamento;

(iii) honorários de advogado calculados sobre o montante devido, sendo 10% (dez por cento) em caso de cobrança extrajudicial, ou 20% (vinte por cento), em caso de cobrança judicial

(iv) perdas e danos que o(a) CONSORCIADO(A) der causa.

(v) outras penalidades previstas no Contrato de Consórcio e na legislação.

8.4. Em caso de suspensão, rescisão, exclusão e/ou desligamento, a participação do(a) CONSORCIADO(A) poderá ser transferida pelo CONSÓRCIO ou pela LÍDER para quem estes indicar, não sendo devido ao(a) CONSORCIADO(A) qualquer valor, compensação ou créditos futuros.

Classificação: Direcionado

8.5. O(A) CONSORCIADO(A) permanece responsável pelo pagamento de saldos de geração injetados e acumulados anteriores ao fato gerador da suspensão, rescisão, exclusão e/ou desligamento, caso ainda não tenham sido emitidos os correspondentes documentos de pagamento. Os valores em reais serão calculados considerando os montantes de kW/h injetados e acumulados, multiplicados pelo último Múltiplo de Locação / Desconto Sobre a Tarifa (%)

9. PODERES CONCEDIDOS

9.1. Por este Termo de Adesão, o(a) CONSORCIADO(A) concede os seguintes poderes para a LÍDER praticar exclusivamente atos de administração do CONSÓRCIO, vedada a utilização para outras finalidades:

a) representar o(a) CONSORCIADO(A) em Distribuidoras de energia elétrica, agências regulatórias, órgãos públicos, autarquias, fundações, seguradoras, cartórios, entre outros, exclusivamente para funcionamento regular da Usina e do CONSÓRCIO;

b) assinar alterações do Contrato de Consórcio e/ou livros para formalizar (i) ingresso, desligamento, saída e exclusão de novos consorciados, incluindo o(a) CONSORCIADO(A) (ii) transferência de participações no CONSÓRCIO, (iii) dissolução, liquidação e extinção do CONSÓRCIO; (iv) adequações necessárias em função de legislação e normas regulatórias aplicáveis; e (v) alterações dos Direitos Econômicos dos demais consorciados e o percentual da energia destinado às Unidades Consumidoras, quando admitidas no CONSÓRCIO;

c) assinar documentos para o CONSÓRCIO viabilizar o funcionamento da Usina, desde que não implique na assunção de dívidas ou obrigações pecuniárias para o(a) CONSORCIADO(A), além da sua contribuição mensal;

d) praticar atos e assinar documentos necessários para o funcionamento regular da Usina, incluindo, mas não se limitando, a conexão à rede da Distribuidora de energia elétrica;

e) representar o CONSÓRCIO em juízo ou fora dele, em todo e qualquer assunto;

f) praticar os demais atos de competência da LÍDER nos termos do Contrato de Consórcio e deste mandato, incluindo, mas não se limitando, aos atos necessários para firmar acordos, transigir e renunciar a direitos exclusivamente para assegurar o funcionamento regular da Usina e do CONSÓRCIO;

g) receber citações, intimações e notificações provenientes de qualquer processo judicial e/ou administrativo relacionado ao CONSÓRCIO e/ou a Usina e/ou a participação do(a) CONSORCIADO(A);

h) substabelecer, no todo ou em parte, os poderes aqui conferidos.

i) promover as adequações que se fizerem necessárias em função de alterações realizadas pelas autoridades competentes nas legislação e normas regulatórias aplicáveis ao objeto do Consórcio de consumidores de energia elétrica ou na legislação tributária aplicável que importem na criação, alteração, suspensão ou extinção de tributos, alteração de alíquotas, alteração da base de cálculo ou mudança do tratamento tributário relativo ao objeto do Consórcio de consumidores de energia elétrica, com comprovada repercussão na formação da Contribuição Mensal, resultando em sua majoração ou redução automática, mediante envio de notificação pela Líder à Parte Consorciada, sem que seja necessária a celebração de um aditamento a este Contrato ou ao Termo de Adesão

9.2. Os poderes passam a vigorar com a assinatura do presente Termo de Adesão, por todo o Prazo de Vigência de Participação, com eficácia até que seja formalizado o término das obrigações pactuadas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Qualquer alteração deste Termo de Adesão deverá ser formalizada mediante termo aditivo.

10.2. O(A) CONSORCIADO(A), quando da assinatura do presente Termo de Adesão, expressamente consente com o tratamento e a transferência de seus dados relativos a consumo de energia elétrica, faturamento e

Classificação: Direcionado

pagamentos realizados, dentre outros de mesma natureza e que sejam pertinentes à finalidade do CONSÓRCIO, ao cumprimento dos termos da Lei 14.300/2022 e da Resolução Normativa ANEEL nº 1.059/2023, ou outra legislação que venha alterá-la ou substituí-la, e qualquer regimento ou norma aplicável às atividades econômicas do ou relacionadas ao CONSÓRCIO. O(A) CONSORCIADO(A) afirma, ainda, que nada do disposto no presente Termo de Adesão ou no Contrato de Consórcio viola seus direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018).

10.3. O(A) CONSORCIADO(A), o CONSÓRCIO e a LÍDER declaram conduzir suas atividades de forma ética e em estrito cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis às suas atividades, declarando e garante por si, pelos associados de seu grupo econômico, por seus sócios, administradores, empregados, representantes e contratados (em conjunto os "Colaboradores" e isoladamente "Colaborador") que, na condução de seus negócios:

a) seguem estritamente todas as leis e regulamentos aplicáveis às suas atividades;

b) Não financiam, custeiam, patrocinam ou de qualquer modo subvencionam a prática de atos ilícitos;

c) Não prometem, oferecem ou dão, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;

d) Não violam qualquer controle interno de contabilidade, não falsificam qualquer livro ou registro contábil e não possuem qualquer fundo ou ativo que não esteja devidamente registrado em seus livros e registros contábeis;

e) Não alocam, para a execução do objeto deste instrumento, colaborador que tenha parentesco até o 2º (segundo) grau ou negócios de qualquer natureza com agente público ou a terceiro a ele relacionado, que possa influenciar na obtenção de vantagens indevidas ao objeto deste instrumento;

f) Não praticam/ atividades que violam as Leis Anticorrupção e de Combate à Lavagem de Dinheiro, especialmente as Leis Federais nº 12.846/13 e nº 9.613/98;

g) Até onde é de seu conhecimento, nem elas, nem nenhum de seus Colaboradores, estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, e não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus Colaboradores, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.

10.4. Quaisquer alterações que vierem a ser promovidas no presente Termo de Adesão terão o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da formalização da mencionada alteração, para serem implementadas, nos termos da Lei Federal nº 14.300/2022 e da Resolução Normativa Aneel nº 1.059/2023, ou outra legislação que venha alterá-la ou substituí-la.

10.5. O presente Termo de Adesão entra em vigor na data da sua assinatura, e as obrigações definidas terão início a partir do efetivo ingresso do(a) CONSORCIADO(A), bem como a data em que houver a efetiva geração dos créditos em favor da(s) unidade(s) consumidora(s) do(a) CONSORCIADO(A).

10.6. Se qualquer parte permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte de quaisquer cláusulas e condições do Termo de Adesão, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar as demais regras, que permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.7. O(A) CONSORCIADO(A), reconhece o presente Termo de Adesão e os documentos para pagamento enviados em conformidade com suas regras e condições, como documentos de dívida, nos termos da legislação em vigor, conferindo-lhes valor de título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito, obrigando o(a) CONSORCIADO(A), seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

10.8. As obrigações sob responsabilidade do CONSÓRCIO poderão ser realizadas por intermédio de empresa contratada especialmente para esta finalidade, o que o(a) CONSORCIADO(A) está ciente e concorda.

10.9. Caso este instrumento seja assinado em formato eletrônico e/ou por meio de certificados digitais, as partes reciprocamente reconhecem sua veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia, bem como de seus anexos, formado em meio digital. Portanto, concordam que a utilização das assinaturas nas formas aqui mencionadas são manifestações válidas de anuência e de sua vontade, inclusive por meios que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001.

Classificação: Direcionado

10.10. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro

10.11. É responsabilidade do(a) CONSORCIADO(A) possuir Dotação Orçamentária disponível para fazer frente aos pagamentos previstos no presente instrumento.

Belo Horizonte, de de 2025

Assinatura do(a) CONSORCIADO(A)

HEDRUMON ANDRADE DA SILVA:11029245630

Assinado de forma digital por HEDRUMON ANDRADE DA SILVA:11029245630
Dados: 2025.06.26 16:06:27 -03'00'

Nome do assinante / representante legal: Hedrumon Andrade da Silva
CPF: 110.292.456-30
E-mail do assinante: pregoessaaeiguatama@gmail.com

Classificação: Direcionado

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATAMA – EXTRATO DE CONTRATO – DA DISPENSA – 020/2025. Conforme decreto 435 de 01/02/24, instituindo a dispensa de licitação, torna pública a contratação do processo licitatório na modalidade dispensa n° 031/2025 que tem por objeto a **DISPENSA DE LICITAÇÃO VISANDO A CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO CEMIG SIM PARA ADESÃO AO SAAE DE IGUATAMA AO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESENVOLVIDO E ADMINISTRADO PELA CONTRATADA, O QUAL OCASIONARÁ UMA ECONOMIA DE 16% (DEZESSEIS POR CENTO) NAS FATURAS QUE CONTEMPLEM AS UNIDADES DE BAIXA TENSÃO DO SAAE, UTILIZANDO-SE DA PRODUÇÃO DE ENERGIA SUSTENTÁVEL, ATRAVÉS DE USINAS FOTOVOLTAICAS COM BAIXO IMPACTO AMBIENTAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.** Extrato de contrato firmado com a empresa **CONSÓRCIO CEMIG SIM GD III**, inscrita no **CNPJ – 45.955.633/0001-91** no valor global de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) pelo período de 12 meses. Informações pelo telefone (37) 3353-2972 – a aquisição do processo de dispensa será através do site www.licitanet.com.br ou solicitado pelo e-mail pregoessaaeiguatama@gmail.com – HEDRUMON ANDRADE DA SILVA - SAAE de IGUATAMA-MG.

Hedrumon Andrade da Silva

Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatama-MG

ALEXANDRE N. A. VIVAS,
Pref. Municipal.

São Tiago, 09/09/2025.

Publicado por:
Imaculada Maria de Almeida Morais
Código Identificador:A77B38CB

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROC.160/2025 - INEXIGIBILIDADE 068/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO-MG, AUTORIZAÇÃO DO PROC. 160/2025 – INEXIGIBILIDADE 068/2025. Obj.: contratação da empresa **KAIO CÉSAR COSTA GONTIJO, CNPJ 28.665.436/0001-19,** para prestação de serviços de apresentação artística da banda **"SUSPECTUS"** na Festa de Setembro, no Distrito de Mercês de Água Limpa, em São Tiago/MG. Fund. Legal: Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21. Valor total: R$11.900,00. Decl. de Inexigibilidade: em 09/09/2025, por Laura V. Vivas, Proc. Jurídica. Autorização de Inexigibilidade: em 09/09/2025, por Alexandre N. A. Vivas, Pref. Municipal. São Tiago, 09/09/2025.

Publicado por:
Imaculada Maria de Almeida Morais
Código Identificador:E3067916

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE SANEAMENTO BÁSICO DE ITABIRITO/MG

SAAE DE ITABIRITO/MG
EXTRATO DO 1º ADITIVO A ATA Nº017 – PREGÃO ELETRÔNICO 021/2024 – PL 034/2024 –SRP 015/2024

EXTRATO DO 1º ADITIVO A ATA Nº017 – PREGÃO ELETRÔNICO 021/2024 – PL 034/2024 –SRP 015/2024 -Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, Serviços Elétricos/Eletrônicos, Serviço de Borracharia, Serviço de Lavagem e Lubrificação dos Veículos pertencentes a frota do SAAE (caminhonetes, caminhões, motos, maquinas e equipamentos), por demanda, com fornecimento de peças e acessórios originais, genuínos para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Saneamento Básico de Itabirito nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. **Contratada:** Máximo Peças e Produtos Ltda.CNPJ:04.335.223/0001-60-

CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços por mais 1 (um) ano, a ser compreendido entre o período **de 11 de setembro de 2025 e 10 de setembro de 2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA – MANUTENÇÃO DO SALDO REMANESCENTE

3.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a manutenção do saldo remanescente da Ata de Registro de Preços, conforme especificado nos itens descritos a seguir, com vistas à futuras contratações nos termos originalmente pactuados.

LOTE	VEÍCULOS LEVES				
	Item 01	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves (Caminhonetes)	Hora	150	R$65,00	R$9.750,00

Publicado por:
Lucimar Rodrigues Pereira Amorim
Código Identificador:C736F4DE

ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATAMA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATAMA - SAAE
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO 0312025 DISPENSA 0202025

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATAMA– EXTRATO DE CONTRATO – DA DISPENSA – 020/2025. Conforme decreto 435 de 01/02/24, instituindo a dispensa de licitação, torna pública a contratação do processo licitatório na modalidade dispensa n° 031/2025 que tem por objeto a **DISPENSA DE LICITAÇÃO VISANDO A CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO CEMIG SIM PARA ADESÃO AO SAAE DE IGUATAMA AO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESENVOLVIDO E ADMINISTRADO PELA CONTRATADA, O QUAL OCASIONARÁ UMA ECONOMIA DE 16% (DEZESSEIS POR CENTO) NAS FATURAS QUE CONTEMPLEM AS UNIDADES DE BAIXA TENSÃO DO SAAE, UTILIZANDO-SE DA PRODUÇÃO DE ENERGIA SUSTENTÁVEL, ATRAVÉS DE USINAS FOTOVOLTAICAS COM BAIXO IMPACTO AMBIENTAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.** Extrato de contrato firmado com a empresa **CONSÓRCIO CEMIG SIM GD III,** inscrita no **CNPJ – 45.955.633/0001-91** no valor global de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) pelo período de 12 meses. Informações pelo telefone (37) 3353-2972 – a aquisição do processo de dispensa será através do site www.licitanet.com.br ou solicitado pelo e-mail pregoessaaeiguatama@gmail.com –

HEDRUMON ANDRADE DA SILVA -
SAAE de Iguatama-MG.

Publicado por:
Thalita Tabata de Assis
Código Identificador:1036BA65

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATAMA - SAAE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 0312025 DIPENSA 0202025

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Dispensa nº 020/2025
Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatama – MG.
Objeto: Dispensa de Licitação visando a contratação do consórcio CEMIG SIM para adesão ao SAAE de Iguatama ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica desenvolvido e administrado pela Contratada, o qual ocasionará uma economia de 16% (dezesseis por cento) nas faturas que contemplem as unidades de baixa tensão do SAAE, utilizando-se da produção de energia sustentável, através de usinas fotovoltaicas com baixo impacto ambiental, conforme especificações deste Termo de Referência.
Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, ratifico a contratação direta por meio da Dispensa de Licitação nº 021/2025, em favor da empresa citada abaixo, nos termos do do Artigo 75, inciso IX da Lei nº 14.133/21, da referida Lei. As empresas contratadas obrigam-se a cumprir integralmente as condições estabelecidas nos documentos que vierem a ser celebrados entre as partes, conforme a legislação vigente, bem como a executar o objeto da contratação nos prazos estipulados.

Fornecedor	Descrição	Unidade	Quant	Menor valor	Total
CONSÓRCIO CEMIG SIM GD III 45.955.633/0001-91	Adesão ao consórcio CEMIG SIM para a redução dos custos com energia elétrica e percentual de 16% (dezesseis por cento utilizando a produção de energia fotovoltaica sustentável e renovável, renovando assim proposito do SAAE com a responsabilidade social, reduzindo o impacto ambiental).	Serviço	12	R$ 37.500,00	R$ 450.000,00

ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATAMA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATAMA - SAAE
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO 0312025 DISPENSA 0202025

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATAMA– EXTRATO DE CONTRATO – DA DISPENSA – 020/2025. Conforme decreto 435 de 01/02/24, instituindo a dispensa de licitação, torna pública a contratação do processo licitatório na modalidade dispensa n° 031/2025 que tem por objeto a **DISPENSA DE LICITAÇÃO VISANDO A CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO CEMIG SIM PARA ADESÃO AO SAAE DE IGUATAMA AO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESENVOLVIDO E ADMINISTRADO PELA CONTRATADA, O QUAL OCASIONARÁ UMA ECONOMIA DE 16% (DEZESSEIS POR CENTO) NAS FATURAS QUE CONTEMPLEM AS UNIDADES DE BAIXA TENSÃO DO SAAE, UTILIZANDO-SE DA PRODUÇÃO DE ENERGIA SUSTENTÁVEL, ATRAVÉS DE USINAS FOTOVOLTAICAS COM BAIXO IMPACTO AMBIENTAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.** Extrato de contrato firmado com a empresa **CONSÓRCIO CEMIG SIM GD III**, inscrita no **CNPJ – 45.955.633/0001-91** no valor global de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) pelo período de 12 meses. Informações pelo telefone (37) 3353-2972 – a aquisição do processo de dispensa será através do site www.licitanet.com.br ou solicitado pelo e-mail pregoessaaeiguatama@gmail.com –

HEDRUMON ANDRADE DA SILVA -
SAAE de Iguatama-MG.

Publicado por:
Thalita Tabata de Assis
Código Identificador:1036BA65

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 10/09/2025. Edição 4104
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATAMA
SALC - Sistema de Administração de Licitações e Contratos
PUBLICENTER - Sistema Integrado Para Gestão Pública.
Relação de dados da abertura do processo.

DADOS DO PROTOCOLO

Número/Ano 0000020/2025
Data do protocolo 26/06/2025
Tipo de processo Licitações em Geral
Assunto Abertura de Licitação
Sub Assunto Autuação do Processo
Justificativa Atender as Necessidades do Município
Requerente SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Forma de solicitação Ofício
Rota 0001
Orgão recebedor SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
Unidade recebedora Departamento de Licitação
Setor recebedor Departamento de Licitação
Responsável Thalita Tabata de Assis

DADOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

Nº do processo/Ano 0000031/2025
Data de Processo 26/06/2025
Código/Ano da portaria 0000002/2025 - 3
Modalidade 08 - Dispensa **Nº** 0020
Descrição pessoal 00002 - DISPENSA
Natureza do procedimento 1 - Normal
Orgão gestor SECAO DE ADMINISTRACAO AGUA E ESGOTO

Natureza do objeto Compras e outros serviços
Critério de julgamento 1 - Menor preço
Forma de pagamento 30 dias
Data de entrega dos envelopes 26/06/2025 **Hora** 09:00
Julgamento 26/06/2025 **Hora** 14:00
Diversas secretarias

RESPONSÁVEIS

Nome do responsável	Documento	Responsabilidade
000001 - HEDRUMON ANDRADE DA SILVA	110.292.456 - 30	01 - Autorização para abertura do procedimento de dispensa ou inexigibilidac
000007 - ISABELLE KHRISTINE APARECIDA PEIXOTO SILVA	122.982.696 - 37	02 - Cotação de preços
000010 - PATRIK JOSÉ DA SILVA	122.806.966 - 22	03 - Informação de existência de recursos orçamentários
000001 - HEDRUMON ANDRADE DA SILVA	110.292.456 - 30	04 – Ratificação
000005 - THALITA TABATA DE ASSIS	088.168.746 - 43	05 - Publicação em órgão oficial
000009 - MARCELA APARECIDA SILVA CAMPOS	109.850.246 - 90	06 - Parecer Jurídico
000009 - MARCELA APARECIDA SILVA CAMPOS	109.850.246 - 90	07 - Parecer (outros).

DOCUMENTOS PUBLICADOS

Órgão do Edital 040101 - SECAO DE ADMINISTRACAO AGUA E ESGOTO

Veículo de divulgação	Documento publicado	Data
PUBLICAÇÃO 1	Edital	27/06/2025
ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICIPIOS	Aviso de Licitação	27/06/2025

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Secretaria 040101/2025 - SECAO DE ADMINISTRACAO AGUA E ESGOTO
Número da requisição
Número da S.D. 000055/2025 - 1

DOTAÇÕES DO PROCESSO

Nenhuma dotação encontrada

OBJETO DA LICITAÇÃO

ADESÃO AO CONSÓRCIO CEMIG SIM QUE TEM COMO OBJETIVO O INGRESSO DO SAAE NO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.